



DIÁRIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Minas Geraes no Brazil
Rua Príncipe de Marão n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 104

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas antecedentemente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfândegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais e municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

Actos no Poder Executivo :

Decreto n. 5.959, que proroga o prazo da concessão feita á sociedade anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers» e approva a modificação feita nos seus estatutos.

Decreto n. 5.978, que concede autorização para executar as obras de melhoramentos do porto de Belém, no Pará.

Decreto n. 5.989, que concede autorização á «Brazilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.008, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas credito para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

Decreto n. 6.009, que abre ao mesmo ministerio credito para ser applicado ás obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Industria e Obras e Viação — Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «The British Bank of South America, limited» — Empreza do Aguas Mineraes de Caxambú — Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.959—DE 6 DE ABRIL DE 1906

Proroga o prazo da concessão feita á sociedade anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers» e approva a modificação feita nos seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma *Banque Belge de Prêts Fonciers*, estabelecida nesta Capital, com sede em Antuerpia, resolve prorogar até 30 de junho de 1934 o prazo da concessão feita á mesma sociedade anonyma pelos decretos numeros 3.776, de 25 de setembro de 1900, e 4.631, de 28 de outubro de 1902, e approvar a seguinte modificação feita nos seus estatutos, que a este acompanham:

«Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 4.º A duração da sociedade *Banque Belge de Prêts Fonciers* é prorogada por 30 annos a partir do dia 1 de julho de 1924.»

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos a que se refere o decreto n. 3.776, de 25 de setembro de 1900

CAPITULO I

NOME, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma com a denominação de *Banque Belge de Prêts Fonciers*. A sede do banco fica sendo em Antuerpia.

Art. 2.º O banco tem por fim conceder empréstimos e abrir creditos sobre hypothecas.

Para reembolso das suas dividas activas poderá adquirir todos os valores moveis e immoveis e conservá-los até quando o conselho de administração o julgar opportuno realizá-los.

Poderá pagar com subrogação as dividas activas inscriptas antes da sua; poderá adquirir immoveis com a clausula de retrovendo.

Poderá tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas ou outras garantias moveis e immoveis.

Art. 3.º O banco poderá fundar ou estabelecer filiacs e agencias em paiz estrangeiro.

Fica desde já creada no Brazil, na Capital Federal, Rio de Janeiro, uma filial que terá o mesmo nome de *Banque Belge de Prêts Fonciers*, e cuja duração, salvo modificação dos estatutos será igual á casa matriz do banco.

Esta filial será regida pelas seguintes disposições:

A — O capital da filial será de cinco milhões de francos (frs. 5.000.000), que poderá ser augmentado. Dous terços desse capital terão collocação (serão empregados a render juros) no Brazil e isso no prazo de dous annos, contados da data da autorização official do Governo Brasileiro para o funcionamento da filial.

B — Todas as operações da filial no Brazil acarretarão a responsabilidade do banco matriz, como si fossem ellas realizadas na sua sede de Antuerpia.

A circumscripção territorial no Brazil comprehenderá a Capital Federal, o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de S. Paulo, o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio Grande do Sul.

C — A filial será sujeita ás disposições legais que regem as sociedades anonymas no Brazil no tocante ás relações, aos direitos e obrigações entre o banco e os seus credores, accionistas, quaesquer interessados domiciliados no Brazil, ainda dado o caso de se acharem ausentes.

D — A filial será administrada por um ou mais directores, assistidos de um conselho consultivo composto de tres a sete

membros. Tanto os directores como os membros do conselho consultivo no Brazil serão nomeados pelo conselho de administração do banco matriz e poderão ser demittidos pelo mesmo conselho. Terão todos os poderes geraes e especiaes necessarios para o desempenho da sua missão.

O seu respectivo ordenado, assim como a porcentagem eventual a que terão direito sobre os lucros serão fixados por decisão do conselho de administração do banco.

E— A directoria da filial solicitará do Governo Brasileiro autorização para o funcionamento da sociedade e fará ou passará a mesma todos os actos que, na conformidade das leis brasileiras, são necessarios ou de rigor para a referida filial poder funcionar devidamente.

F— A filial do Brazil poderá effectuar todos os actos consentancos com os fins do banco, com particularidade e especialmente poderá ;

a) conceder empréstimos hypothecarios sobre propriedades ruraes, ou tambem urbanas, a curto ou longo prazo com autorizações ou sem ellas ;

b) poderá tambem nos limites do art. 2º dos presentes estatutos adquirir propriedades immoveis, dividil-as, demarcaldas, colonizal-as e cultival-as ;

c) celebrar contractos com o Governo Federal e com os governos de cada Estado do Brazil relativamente a tudo quanto diz respeito ao seu fim e objecto.

G— Os empréstimos serão apenas permittidos sobre a primeira hypotheca constituída, cedida ou subrogada, na conformidade das leis brasileiras, e não poderão exceder a metade do valor dos immoveis ruraes, e os tres quartos a dos immoveis urbanos.

Serão estipulados em libras esterlinas e poderão ser entregues em moeda corrente ao cambio do dia.

H— O reembolso dos empréstimos hypothecarios em épocas marcadas, ou por annuidades successivas, assim como o pagamento dos juros das amortizações e das commissões serão pagos em libras esterlinas, assistindo aos devedores a facultade de pagarem em moeda corrente brasileira uma importancia sufficiente para adquirir na praça da Capital Federal, Rio de Janeiro, no mesmo dia do pagamento, letras bancarias em libras esterlinas pelo equivalente da quantia devida.

J— Os empréstimos reembolsaveis por annuidades serão calculados de maneira que a amortização total seja effectuada dentro do prazo de 30 annos, ou do estipulado para a duração do banco.

A annuidade comprehenderá :

a) os juros estipulados, que não excederão de oito por cento (8 %) ao anno ;

b) a amortização calculada sobre os juros e a duração do empréstimo ;

c) a commissão do banco, que será de dous por cento (2 %) ao anno sobre o saldo a favor.

Os devedores poderão a qualquer tempo reembolsar anticipadamente, quer em parte, quer totalmente, na moeda estipulada na escriptura. Sendo o reembolso parcial, far-se-ha uma redução proporcional sobre as annuidades restantes a pagarem-se.

A sociedade tem direito a uma indemnização de tres por cento (3 %) sobre toda a quantia reembolsada por antecipação.

K— A tabella para o calculo da amortização será organizada pela directoria da filial e submettida com os estatutos á approvação do Governo Brasileiro.

L— Nos empréstimos hypothecarios serão impostas as seguintes condições :

a) ficando o devedor atrazado na realização de um dos pagamentos, a divida inteira torna-se vencida, augmentada com indemnização de tres por cento (3 %) prevista acima ;

b) deixando o devedor de avisar á sociedade a alienação total ou parcial por elle feita do immovel hypothecado, a divida torna-se vencida e a sociedade tem direito a uma pena comminada no contracto de empréstimo ;

c) o devedor incorrerá igualmente no pagamento de uma pena, si não fizer constar á sociedade as deteriorações que tiver soffrido o immovel, assim como todas as circunstancias que concorram para diminuir-lhe o valor, as contestações que ponham em duvida o seu direito de propriedade e os factos que o estorvarem na sua posse ;

d) a divida e a pena serão exigiveis no caso em que o devedor, por occasião do contracto, tiver occultado á sociedade factos delle conhecidos, que concorram para diminuir o valor dos immoveis a extinguir ou tornar duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados ;

e) o immovel hypothecado, sendo susceptivel de incendiar-se, deverá ser seguro contra fogo, á custa do devedor, em companhia de seguro approvada pela sociedade ;

f) serão estipuladas clausulas especiaes destinadas a garantir o emprego effectivo dos capitales empréstados no interesse da propriedade hypothecada, para preserva-la do abandono

e da negligencia por parte do seu proprietario, o devedor hypothecario, assim como para concorrer para a valorização e augmento de valor da propriedade.

M— Antes de ser consentido que se realize qualquer emprestimo, a propriedade deverá ser previamente avaliada por um ou dous peritos nomeados pelo banco.

N— Os inventarios e balanços da filial serão publicados aos 30 de novembro de cada anno, no Brazil.

O— O caso de dissolução voluntaria, a fórma e as condições da liquidação da filial são regulados pelos estatutos da sociedade.

P— A insolvencia e a liquidação forçada da filial são reguladas pela lei brasileira, decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 4.º A duração da sociedade é de trinta annos, a contarem-se do dia 7 de agosto de 1890.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é fixado em doze milhões de francos (frs. 12.000.000) representado por :

Quatorze mil acções ordinarias de capital, cada uma de quinhentos francos ;

Cinco mil acções privilegiadas, cada uma de mil francos.

O capital social poderá ser augmentado por decisão do conselho geral e elevado até attingir a importancia total de vinte e cinco milhões de francos (frs. 25.000.000) com a criação para isso de acções ordinarias ou tambem de acções privilegiadas, umas e outras do mesmo typo e da mesma importancia das actualmente existentes.

Esse augmento de capital poderá ser decidido em qualquer época pelo conselho geral, quer para treze milhões de francos (frs. 13.000.000), quer para outras quantias quaesquer inferiores, por uma decisão, ou por varias decisões successivas.

O conselho de administração estipulará a taxa de emissão das novas acções, taxa essa que jámais poderá ser abaixo do par.

Todo o augmento de capital que exceder os limites indicados acima, assim como do mesmo modo toda diminuição de capital social, deverão ser votados pela assembléa geral, na conformidade do art. 45 mais adiante.

No caso de augmento de capital pela criação de novas acções ordinarias de capital, os proprietarios de acções ordinarias de capital terão a preferencia para subscrever as acções novas proporcionalmente á importancia nominal das acções de que são proprietarios.

CAPITULO III

ACÇÕES, ACCIONISTAS, PRESTAÇÕES

Art. 6.º Além das 14.000 acções ordinarias de capital e das 5.000 acções privilegiadas, são emitidas 28.000 partes de dividendo ao portador, sem determinação de valor, 14.000 das quaes serão reservadas para os subscriptores das 14.000 acções ordinarias de capital primitivo, á razão de uma parte de dividendo por (uma) acção ordinaria de capital.

A assembléa geral especial, que se reunirá sem outra convocação immediatamente depois da constituição da presente sociedade, resolverá sobre o emprego das restantes 14.000 partes de dividendos.

O numero das partes de dividendo jámais poderá ser augmentado.

Os direitos e vantagens inherentes ás acções ordinarias de capital, ás acções privilegiadas e ás partes de dividendo se acham determinados pelos arts. 36, 40, 49 e 51, adiante consignados.

Art. 7.º As 14.000 acções ordinarias de capital são subscriptas do modo seguinte :

1. Sr. Frédéric Jacobs, prénominado, com mil duzentas e sessenta acções.....	1.260
2. A firma Vende Put Heirman com mil novecentas e vinte duas acções.....	1.022
3. Sr. conde Emile Le Grelle, com cento e vinte acções.....	120
4. Sr. Ernest Suys, com vinte acções.....	20
5. Sr. Patrice Suys, com duzentas e vinte acções.....	220
6. A firma Osterrieth & Comp., com seiscentas e sessenta acções.....	660
7. A viuva Sra. Ernest Osterrieth, nascida Marie Léonie Mols, com cento e vinte acções.....	120
8. A firma Baelde Frères, com seiscentas e vinte e quatro acções.....	624
9. Sr. Ottebohm, com trezentas e quatro acções.....	304
10. Sr. Hugo Michelis, com duzentas e quarenta acções.....	240
11. Sr. Albert Kreglinger, com cem acções.....	100
12. La Coloniale Industrielle, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas com duzentas acções....	200

13. A sociedade anonyma, estabelecida em Anturpia com o nome de <i>Compagnie Anversoise d'Entreprises Coloniales & Industrielles</i> , com duas mil acções.....	2.000
14. Sr. H. Albert de Bary, com duzentas e cincoenta acções.....	250
15. A firma H. Albert Bary & Comp., com quatrocentas e noventa acções.....	490
16. A firma Thys & Vander Linden, com seiscentas acções.....	600
17. Sr. Richard Rhodius, com cento e cincoenta acções.....	150
18. Sr. Walther Rhodius, com cento e cincoenta acções.....	150
19. A firma W. Mallinckrodt & Comp., com cento e vinte acções.....	120
20. A firma Th. Bracht & Comp., com duzentas acções.....	200
21. A sociedade anonyma <i>Brasilianische Bank f. r. Deutschland</i> , com quinhentas acções.....	500
22. Sr. Louis Cootermans, com duzentas acções.....	200
23. Sr. Auguste de Kouster, com quarenta acções.....	40
24. Sr. Paul Karcher, com quarenta acções.....	40
25. Sr. Jean François Pourveur, com cincoenta acções.....	50
26. A firma Alfred Chuchard & Comp., com duzentas acções.....	200
27. Sr. Joh. Dan. Fuhrman, com cento e vinte acções.....	120
28. Sr. Henri Fester, com cincoenta acções.....	50
29. Sr. Julius Fester, com cincoenta acções.....	50
30. Sr. Arthur Palmans, com vinte acções.....	20
31. A firma Haupt Biehn & Comp., com duzentas acções.....	200
32. Sr. Emile Nielsen, com 50 acções.....	50
33. Sr. Hermann Kalkuhl, com cincoenta acções.....	50
34. Sr. Alred Havenith, com duzentas acções.....	200
35. Sr. Alfred Havenith, com quatrocentas acções.....	400
36. Sr. Max Schnitzler, com cem acções.....	100
37. Sr. Alphonse Lambrechts, com cento e cincoenta acções.....	150
38. Sr. Wilhelm, barão de Mirbach, com cincoenta acções.....	50
39. A firma G. Lysen & Comp., com cento e vinte acções.....	120
40. Sr. Maurice Gevers, com sessenta acções.....	60
41. Sr. Hildebrand Petri, com sessenta acções.....	60
42. Sr. Albert Thys, com noventa acções.....	90
43. Sr. Léon de Therwagne, com cento e vinte acções.....	120
44. Sr. Emile Cahen, com cento e vinte acções.....	120
45. Sr. Jose Vanden Broeck, com doze acções.....	12
46. Sr. Edouard Oboussier, com doze acções.....	12
47. Sr. Louis Verlent, com quarenta acções.....	40
48. A firma Fuchs de Decker & Comp., com quarenta e oito acções.....	48
49. Sr. Gabriel Heirman, com doze acções.....	12
50. Sr. Joy. Van Put Filio, com doze acções.....	12
51. Sr. Gustave Heirman, com trinta e seis acções.....	36
52. Sr. Léon Nauwelaerts, com cincoenta acções.....	50
53. Sr. Hugo Hütz, com sessenta acções.....	60
54. Sr. Carl W. Hütz, com sessenta acções.....	60
55. A firma Vonder Beeke & Marsily, com cem acções.....	100
56. Sr. Edward Havenith, com duzentas acções.....	200
57. Sr. Louis Lysen, com trezentas acções.....	300
58. Sr. Georges Vander Hoyden, com quarenta e oito acções.....	48
59. Sr. Emile Grisar, com cem acções.....	100
60. A firma C. Schmid & Comp., com cento e vinte acções.....	120

Total quatorze mil acções..... 14.000

Cada subscriptor effectuou no momento da subscrição, em presença dos tabelliães, uma primeira prestação em especie (dinheiro) cincoenta francos por cada uma das acções por elle subscriptas, sejam ao todo setecentos mil francos (700.000 frs.) que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

As cinco mil acções privilegiadas estão subscriptas do seguinte modo:

1.º O Banco de Anturpia, por conta do grupo que representa, com tres mil novecentos e cincoenta e duas acções.....	3.952
2.º A firma Vanden Put Heirman, com seiscentas e quarenta acções.....	640
3.º Sr. Frédéric Jacobs, pae, com quatrocentas e oito acções.....	408

Total cinco mil acções..... 5.000

Cada subscriptor effectuou no momento da subscrição, em presença dos tabelliães, uma primeira prestação de cem francos por cada uma das acções por elle subscriptas, em dinheiro, sejam ao todo quinhentos mil francos, que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

Art. 8.º Deixando algum accionista de effectuar as prestações ultteriores nas épocas fixadas, ficará devendo de pleno direito, sem ser mister intimação, vir fazer o pagamento, juros de seis por cento (6 %) ao anno, correndo da data fixada para o pagamento, sobre a importancia de cada prestação chamada e não effectuada; e sem prejuizo de todos os outros direitos e de todas as outras medidas, o conselho de administração terá o direito e a faculdade de mandar vender publicamente na praça de Anturpia, por um corrector de cambio as acções pertencentes ao accionista incurse na falta, sem usar de mais formalidades a não ser a citação para pagamento, que ficará sem effecto oito dias depois de sua data.

O preço proveniente dessa venda pertencerá á sociedade até inteirar e per fazer a importancia devida á mesma, equivalente ás prestações chamadas, aos juros e ás despezas occasionadas.

Havendo excedente será esse entregue ao accionista em falta, si não for elle por outro titulo devedor da sociedade, caso em que esta se pagará até per fazer a quantia que lhe é devida.

Art. 9.º As acções de capital são nominativas até a sua integralização.

Depois da sua integralização poderão ser convertidas em acções ao portador.

Os accionistas poderão, mediante accôrdo do conselho de administração, integralizar antecipadamente as suas acções; as prestações antecipadas constituem uma divida social, vencendo juros á razão de cinco por cento (5 %) ao anno, pagaveis a 30 de junho de cada anno.

Art. 10. Qualquer cessão de acção não integralizada só poderá ser feita a pessoas que para isso tenham aquiescencia do conselho de administração, sem estar este adstricto a dar os motivos de qualquer recusa eventual.

Os titulos, cujas prestações chamadas ainda não tiverem sido realizadas, só poderão ser transferidos sob condição de que os cessionarios effectuem as prestações no acto de transferencia.

Art. 11. Aos accionistas serão entregues cautelas, das quaes constará a inscripção das acções nominativas; essas cautelas serão assignadas por dous administradores.

Uma das assignaturas póde ser apposta por meio de carimbo (chancella).

Art. 12. Todas as acções ao portador terão um numero de ordem e serão revestidas da assignatura de dous administradores, podendo ser apposta uma destas assignaturas por meio de chancella.

Art. 13. A cessão da acção nominativa opera-se por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por dous procuradores.

Pertencendo uma acção a diversos proprietarios, assiste á sociedade o direito de suspender o exercicio dos direitos á mesma aferentes, até que seja uma unica pessoa designada como sendo a seu respeito a propriedade da acção.

Art. 14. A cessão da acção ao portador opera-se pela mera entrega do titulo.

Art. 15. Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja qual for o pretexto, provocar a apposição de sellos nos bens ou valores da sociedade, nem requerer a sua liquidação ou licitação, nem por forma alguma se immiscuir na administração.

Devem, para o exercicio dos seus direitos, reportar-se aos inventarios da sociedade e ás deliberações da assembléa geral.

Art. 16. Os accionistas são apenas responsaveis pela importancia das suas acções.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIRECÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco a onze membros, nomeado pela assembléa geral dos accionistas, pelo prazo de seis annos, dos quaes ao menos um delles residirá em paiz estrangeiro.

A fiscalização da sociedade será exercida por dous até quatro commissarios igualmente nomeados pela assembléa geral dos accionistas, por um prazo de seis annos.

Art. 18. A ordem da sahida dos administradores e dos commissarios fiscaes será determinada por sorteo, a partir da assembléa geral de 31 de outubro de 1900.

Sendo o numero dos administradores igual a seis, cada anno sahirá um delles.

Sendo o numero dos administradores superior a seis, dous delles sahirão no primeiro anno ou nos dous primeiros annos, ou mais de espaço dentro de cada periodo de seis annos e uma cada anno seguinte, de maneira que todo o conselho se renove ao cabo de seis annos.

Conforme for o numero dos fiscaes de dous, tres ou quatro, sahirá um delles cada anno durante os dous, tres, quatro primeiros annos de cada periodo de seis annos.

Os administradores e fiscaes poderão ser reeleitos.

Art. 19. Em derogação do art. 18 supra, são pela primeira vez nomeados fiscaes da sociedade os senhores:

Léon Nauwelaerts, supra mencionado;

Ernest Süys, supra mencionado;

Albert Krechlinger, supra mencionado;

Hugo Michelis, supra mencionado.

A nomeação da primeira junta de administradores se effectuará em uma assembléa geral especial que se reunirá, sem outra convocação, immediatamente após a constituição da presente sociedade.

Art. 20. Dando-se vaga de um lugar de administrador, os demais administradores poderão preencher-o provisoriamente; far-se-ha a eleição definitiva na mais proxima assembléa geral.

Art. 21. Cada administrador nomeado pela assembléa geral deve fazer caução, como privilegio para a garantia de sua gestão, de cincoenta acções ordinarias de capital e vinte e cinco acções privilegiadas da presente sociedade. Essas acções toem de ser e ficar depositadas nas caixas da sociedade ou nas caixas dos bancos que para esse fim forem designados pelo conselho de administração.

Art. 22. O conselho de administração nomcia um dos seus membros para presidir as suas reuniões.

O conselho reúne-se por convocação do presidente ou do administrador por elle delegado todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir.

Deverá ser convocado desde que dous administradores o exijam.

As reuniões terão lugar na séde da sociedade ou em outro lugar qualquer que o conselho designar.

Art. 23. As decisões do conselho são tomadas pela maioria dos votos presentes. Nenhuma decisão será válida, si não obtiver a adhesão de quatro membros pelo menos; dando-se empate decidirá o voto do presidente.

Os administradores, ainda que estejam ausentes, poderão votar por carta ou por telegramma; si fizerem uso dessa faculdade serão considerados estar presentes e o presidente do conselho poderá assignar por procuração, em seu nome, as actas de que trata o art. 24, infra.

Art. 24. As deliberações do conselho devem constar das actas assignadas pelo presidente e pelos membros que tomaram parte nas deliberações.

As cópias ou extractos dessas deliberações são validamente expedidos e assignados pelo presidente do conselho de administração.

Art. 25. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes para administrar a sociedade.

Tudo o que não for expressamente affecto á assembléa geral, em virtude dos estatutos ou disposições da lei, é da competencia do conselho.

Póde emprestar sobre hypothecas;

Tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas, ou outras garantias moveis ou immoveis;

Adquirir e alienar immoveis, como se achá previsto no art. 2º dos estatutos; emitir acções em execução da decisão prevista no art. 5º, supra, fazer compromisso, transigir, renunciar a todos os direitos reaes e permittir o cancellamento de todas as inscrições privilegiadas e hypothecarias, ainda sem justificar a extincção das dividas activas ou garantias da sociedade.

As acções que se movem no fóro, quer apresentando-se como autor ou como réo, proseguirão em nome da sociedade aos esforços e cuidados e diligencias do presidente do conselho de administração.

O conselho de administração, em qualquer época, terá o direito de emittir, nas condições que lhe parecerem mais azadas, obrigações hypothecarias ou de outra especie, até a importância de vinte e cinco milhões de francos, na conformidade do art. 68 da lei de 18 de maio de 1893.

A enunciação dos actos acima referidos não importa em limitação dos poderes do conselho de administração, que, pelo contrario, poderá executar todos os actos que se relacionam com o fim e operações da sociedade, com excepção dos que, pelos presentes estatutos, são reservados á assembléa dos accionistas.

Art. 26. O conselho de administração nomeará o director ou directores das filiaes, conferindo-lhes plenos poderes para a gestão da filial que são chamados a gerir.

Nomeará igualmente os membros dos conselhos consultivos. Discriminará os seus poderes e formulará os regulamentos relativos ao funcionamento desses conselhos, que assistirão com os seus conselhos e ou os directores na gestão das operações locais.

Elle regula as condições ou seus ajustes.

Art. 27. Bastarão as assignaturas de dous membros do conselho de administração para a celebração de todos os actos que forem feitos em nome do conselho de administração, agindo dentro dos limites das suas attribuições.

Os dous administradores signatarios terão de declarar apenas que agem como delegados do conselho, sem precisar justificar a existencia dessa delegação.

A assignatura de um administrador poderá ser substituida pela de um director.

Art. 28. O conselho de administração poderá conferir a um ou mais de seus membros o titulo de administrador delegado; cada um desses administradores terá os poderes especialmente delegados pelo conselho.

O conselho tambem poderá delegar poderes a um mandatario, seja ou não accionista, por procuração geral ou especial, authentica ou sob assignatura privada.

Art. 29. Nenhum administrador residente em Antuerpia é obrigado a ir para paiz estrangeiro, nem administrador algum residente em paiz estrangeiro será obrigado a vir para a Belgica.

Art. 30. Os commissarios (fiscaes) toem direito illimitado da fiscalização e verificação sobre e de todas as operações da sociedade. Podem tomar conhecimento, sem remoção dos livros de correspondencia, das actas e em geral de toda a escripturação sociedade.

Cada semestre lhe será remittido pela administração um relatório que resuma a situação do activo e passivo da sociedade.

Os fiscaes devem submeter á apreciação da assembléa geral o resultado da sua tarefa com as propostas que entenderem convenientes e inteiral-a de maneira e modo por que procederam na verificação ou exame dos inventarios.

Art. 31. Os fiscaes poderão, a expensas da sociedade, delegar um mandatario afim de verificar o estado ou situação das filiaes da sociedade, seus livros, contas, etc.

Art. 32. Cada fiscal tem que dar, a titulo de caução, no mez de sua nomeação, vinte e quatro acções ordinarias do capital ou doze acções privilegiadas da sociedade, que servirão para garantia do desempenho das suas funções e que terão de ser e ficar depositadas na caixa da sociedade ou na caixa dos bancos que o conselho de administração designar para tal fim.

Art. 33. Nenhum fiscal será obrigado a ir para paiz estrangeiro.

Art. 34. Além da parte dos lucros aos mesmos reservada pelo art. 49, infra, os administradores e fiscaes poderão ter direito a uma indemnização fixa, que se lançará á conta de despezas geraes e cuja importancia, si for mister, será estipulada pela assembléa geral de accionistas.

Além disso, poderão os administradores-delegados receber uma remuneração especial, que será estipulada pelo conselho de administração.

Essa remuneração será do mesmo modo lançada á conta de despezas geraes.

Art. 35. Os administradores e fiscaes reunidos formam o conselho geral.

Este conselho reunir-se-ha em todos os casos previstos pelos presentes estatutos e todas as vezes que o conselho de administração julgar util convocar-o para o objecto que determinar.

Elle é presidido pelo presidente do conselho de administração.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 36. Sómente os possuidores de acções de capital, privilegiadas ou ordinarias, é que terão direito de votar nas assembléas geraes.

Os portadores de partes de dividendo poderão assistir ás mesmas, sem que nella possam votar.

A assembleia geral representa a totalidade das acções.

As decisões tomadas regularmente são obrigatorias para ausentes e dissidentes.

Art. 37. Os accionistas não poderão fazer-se representar nas assembleas geraes, sinão por outro accionista, que tenha direito de voto e munido de procuração.

Não obstante, as mulheres casadas poderão fazer-se representar, sem procuração especial, pelos seus maridos; os menores e interditos serão representados pelos seus tutores ou curadores; as casas commerciaes por um dos seus socios ou gerentes; as sociedades, comunidades ou estabelecimentos pelos seus respectivos director, administrador ou liquidante.

Art. 38. O conselho de administração, como também os fiscaes, poderão convocar extraordinariamente a assembleia geral.

E' obrigatoria a convocação, si for ella reclamada por um numero dos accionistas que representem um quinto do capital da sociedade.

Art. 39. Cada anno, a 31 de outubro ou na vespéra, si for elle dia feriado, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha em Antuerpia, uma assembleia geral ordinaria, que fará sessão para ouvir os relatorios dos administradores e dos fiscaes; discutir e, havendo occasião, approvar o balanço, nomear administradores e fiscaes, nos casos previstos nos presentes estatutos e, em geral, deliberar a respeito de todas as materias apresentadas em ordem do dia.

A approvação do balanço pela assembleia geral isenta do responsabilidade os administradores e fiscaes da sociedade.

Art. 40. Cada accionista tem tantos votos quantas acções possuir de capital, quer privilegiadas, quer ordinarias, sem que possa, entretanto, como accionista e mandatario, tomar parte na votação por um numero de acções que exceder á quinta parte do numero das acções emitidas, ou duas quintas partes das acções representadas na votação.

Art. 41. Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se ter feito inserever na sede social, ao menos cinco dias antes da reunião.

Os possuidores das acções ao portador, cinco dias antes da assembleia geral, deverão communicar os numeros das suas acções na sede social, sinão aos bancos, banqueiros, ou outras pessoas que o conselho de administração poderá designar, si o mesmo as sim o decidir. Aquelles serão admittidos á assembleia geral, apresentando essas acções ou certidão, da qual conste que as mesmas foram depositadas na sede da sociedade ou em poder das pessoas designadas pelo conselho de administração.

Art. 42. As convocações serão feitas de accordo com as formalidades prescriptas pelo §§ 3º, 4º e 5º do art. 60 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 43. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos legalmente representados, reservando o que será dito a respeito das modificações dos estatutos.

Terá lugar o escrutínio secreto, quando for elle pedido por cinco membros da assembleia.

Em caso de empate, é rejeitada a proposta.

Art. 44. A assembleia é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, no caso de seu impedimento, por alguns dos administradores delegados pelo conselho.

Ella nomeará dous escrutinadores.

O conselho de administração designa o secretario.

As actas das assembleas geraes, ainda quando lavradas e authenticadas por tabellião, para serem validas, preciso é que as assigne a mesa.

As cópias ou certidões que a sociedade tenha que dar ou passar serão assignadas pelo presidente do conselho de administração.

Art. 45. Os presentes estatutos poderão ser modificados por decisão da assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 42 supra.

A assembleia só estará validamente constituida, quando as convocações tenham incluído essa materia na ordem do dia e os que assistem á reunião representarem pelo menos a metade do capital social.

Não sendo satisfeita essa ultima condição, proceder-se-ha a novas convocações e a nova assembleia deliberará validamente, seja qual for o numero das acções nella representadas.

Modificação alguma aos estatutos será admittida, si não eunir ella as tres quartas partes dos votos presentes.

Art. 46. São consideradas modificações dos estatutos, entre outras :

O aumento do capital social além dos limites indicados no art. 5º supra, ou a redução do capital social; a prorogação do prazo da duração da sociedade, ou a sua dissolução, antes do termo fixado para a sua duração, a fusão ou união com outra sociedade qualquer, ou a cessão englobadamente sob qualquer forma de todo o activo movel e immovel da sociedade; a modificação, a cessão ou supressão e liquidação da filial do Brazil estabelecida pelo art. 3º dos presentes estatutos.

CAPITULO VI

BALANÇOS, RESERVAS, DIVIDENDOS

Art. 47. O anno social começa no 1º de julho e termina a 30 de junho.

A 30 de junho de cada anno os livros serão encerrados e o exercicio feshado.

A administração faz o inventario, organiza o balanço e tira a conta de lucros e perdas, fazendo as amortizações necessarias, cuja importancia será fixada definitivamente pelo conselho de administração.

Art. 48. As avaliações das dividas activas e em geral de todos os valores moveis e immoveis serão feitas pelo conselho de administração ou pelo seu delegado.

Art. 49. Dos lucros constantes dos balanços, feita a deducção das amortizações e das despesas geraes com os juros ali comprehendidos a pagarem-se pelas prestações antecipadas, serão tirados :

1º, a quantia necessaria para constituir o fundo de reserva legal;

2º, a quantia necessaria para pagar um dividendo, até atingir a 6 % sobre a importancia chamada das acções privilegiadas previstas no art. 5º.

Sendo insufficiente o lucro para pagar esse dividendo, por inteiro, das acções privilegiadas, a parte que faltar ou a diferença lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes, sem juros de mora, e tirada a quantia que houver de ser levada ao fundo de reserva;

3º, a quantia necessaria para pagar um primeiro dividendo até 7 % sobre a importancia chamada das acções ordinarias de capital.

Si for o lucro insufficiente para pagar, por inteiro, esse dividendo das acções ordinarias de capital, a diferença ou parte que restar não lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes.

O excedente ou sobra eventual será distribuido pelo modo seguinte :

Dez por cento, aos administradores e fiscaes, que serão repartidos na conformidade da lei;

Dez por cento, á disposição do conselho de administração, para remunerar os serviços prestados á sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro, ou para formar um fundo para esse fim.

O restante dos lucros será distribuido por partes iguaes entre as acções ordinarias de capital e as partes de dividendo; isto é, a metade caberá a essas acções ordinarias de capital e a outra metade ás 28.030 partes de dividendo.

Poderá ser creado um fundo de reserva extraordinario, na importancia e limites que o conselho de administração julgar util aos interesses da sociedade.

As quantias que se destinarem a esse fim serão tiradas immediatamente, depois de postos de parte os 10 % designados para remunerar os serviços prestados á sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A dissolução da sociedade poderá ser votada antes da expiração do termo social :

1º, nas formas e pela maioria indicada no art. 46 supra;

2º, nos casos previstos pelo art. 72 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 51. Em caso de dissolução da sociedade, será feita a liquidação pelo modo indicado pela assembleia geral, que nomeará os liquidantes.

Depois do pagamento de todos os encargos e dividas da sociedade, o saldo activo da liquidação será distribuido successivamente:

1º, pelas acções privilegiadas até a importancia das entradas realizadas que as liberaram, augmentada de um premio de 10 % sobre o seu valor nominal;

2º, pelas acções ordinarias do capital até a equivalencia da quantia que foram as mesmas liberadas;

3º, o saldo será repartido pelo modo seguinte:

Cincoenta por cento pelas acções ordinarias do capital e 50 % pelas partes de dividendo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 52. Os presentes estatutos serão por diligencia do conselho consultivo, como tambem do director ou directores nomeados para os paizes estrangeiros, revestidos de todas as formalidades logaes para terem força e vigor nos paizes onde a sociedade estabelecer filiaes.

Art. 53. Os subscriptores, por procuração de terceiros ou que os abonarem, declaram obrigar-se pessoalmente nos limites do art. 34, § 4º, e alinea 2ª, da lei de 18 de maio de 1873, modificado pela lei de 22 de maio de 1886.

Art. 54. As partes declaram conformar-se inteiramente com a lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886 e, por consequencia, as disposições dessa lei que não podem ser licitamente derogadas pelo presente acto serão reputadas como si nelle fossem inscriptas e as clausulas contrarias ás disposições imperativas dessa lei serão consideradas como não escriptas.

Art. 55. Qualquer contestação, a respeito da execução do presente accordo entre administradores ou tambem fiscaes e accionistas, será julgada por um tribunal com séde em Antuerpia.

Cada parte designará um arbitro e os dous arbitros designarão um terceiro antes de conhecer do objecto da contestação.

No caso de recusa ou de desacordo na designação do segundo, ou do terceiro arbitro ou arbitros que faltarem, serão nomeados pelo presidente do Tribunal do Commercio de Antuerpia, a requerimento apresentado pela parte mais diligente.

Art. 56. Cada accionista nominativo deverá eleger o seu domicilio em Antuerpia.

Si se não conformar com esta disposição, será considerado como domicilio escolhido a séde da sociedade, onde todas notificações e intimações poderão ser feitas validamente.

Artigo adicional. Os comparecente, na função que ora exercem, declaram pela presente escriptura ratificar expressamente e autorizar o conselho de administração da presente sociedade a ratificar e, sendo necessario e mister, renovar todas as operações feitas, todas as escripturas ou actos lavrados e todas as formalidades preenchidas em nome da presente sociedade pelo conselho de administração nomeado pela assembleia geral dos accionistas, reunida em sessão perante nós, tabelliães Ghoysons e Cols, aos 7 de agosto de 1899, em consequencia do acto constitutivo do mesmo dia.

Escriptura esta feita e lavrada em Antuerpia no anno de 1900 aos 6 dias do janeiro.

Depois de ser a mesma lida aos comparecentes, estes a assignaram com os tabelliães.

Louis Vand Put. — Conde Emile Le Grelle. — Ernest Suys. — Alf. Osterrieth. — H. Osterrieth. Ed. Desaigner. — H. Michelis. — Alb. Kreglinger. — H. A. de Bary. — A. Havenilh. — Alphonse Cols. — Fred. Gheysons.

Registrada em Antuerpia (sul) aos 8 de janeiro de 1900. Volume 109, fls. 85 verso, casa primeira, quinze folhas de papel e duas chamadas.

Recebi sete francos por sociedade e dous francos e 40 centesimos pela ratificação. — O recebedor, Debaecher.

DECRETO N. 5.978 — DE 18 DE ABRIL DE 1906

Concede ao engenheiro Percival Farquhar autorização para executar as obras de melhoração do porto de Belém, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas nos ns. XXX e XLI, letra a, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica concedido ao engenheiro Percival Farquhar, ou á companhia que organizar, a execução das obras de melhoração do porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.978, desta data

I

E' concedida autorização ao engenheiro Percival Farquhar para, por si ou companhia que organizar, executar as obras de melhoração do porto de Belém, no Estado do Pará, de accordo com o projecto anexo, assignado pelo director geral de Obras e Viação, sujeito ás alteraões que os estudos definitivos aconselharem ou forem julgados convenientes durante a sua execução.

II

A presente concessão comprehende a construcção de caes e mais obras necessarias, na zona entre o ponto de confluencia do rio Oriboca com o Guamá e a ponta do Mosqueiro, dividida em duas secções, a saber:

A primeira, a partir do Castello para o lado de juzante do rio, e a segunda, a partir do mesmo ponto para o lado de montante.

Cada secção se dividirá em trechos, cuja construcção se fará á medida das necessidades do porto, de accordo com o Governo.

O primeiro trecho se compõe de:

a) construcção de 1.500 metros de caes acostavel, a partir da doca de Ver-o-pezo, na direcção de juzante, com os respectivos postes de amarração, arganões e escadas;

b) aterro da área comprehendida entre o dito caes e o litoral actual, inclusive as docas allí situadas, bem como o espaço entre a doca de Ver-o-pezo e o Mercado de Ferro.

c) dragagem de um canal com 300 metros de largura em toda a extensão do caes, tendo 6 metros e 50 centímetros de profundidade, abaixo do nivel médio das aguas minimas, nos primeiros 500 metros, a partir da doca de Ver-o-pezo, para o serviço da navegação fluvial, e 9 metros e 24 centímetros, abaixo do mesmo nivel, nos 1.000 metros seguintes;

d) dragagem de um canal de acesso entre o trecho do caes acima considerado e o Mosqueiro, tendo 200 metros de largura e a profundidade de 9,24 metros a contar do nivel médio das marés observado em tempo o disposto na antepenultima alinea da presente clausula;

e) construcção de um boulevard paralelo ao caes, com 30 metros de largura estendendo-se pelo actual boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

f) construcção de armazens aparelhados, junto aos caes, para deposito das mercadorias em carga e descarga;

g) construcção de uma bacia especial para serviço de embarcações miudas, com caes de acostamento, escadas e abrigos apropriados;

h) estabelecimentos de guindastes electricos moveis ao longo do caes;

i) collocação de postes de amarração, arganões, escadas para passageiros e para tripulação dos navios, e illuminação electrica, etc.;

j) collocação de boias illuminantes nos canaes do acesso;

k) fornecimento de um guindaste fluctuante ou fixo com capacidade de 30 toneladas;

l) fornecimento de rebocador para serviço de boias e necessidades do porto;

m) construcção de linhas ferreas electricas atrás dos armazens e ao longo do caes;

n) construcção de uma casa de machinas para a producção de energia electrica destinada ao serviço de illuminação e tracção;

o) construcção de deposito especial para explosivos e inflammaveis;

p) construção de uma carrocira com aparelhos para rápida carga e descarga;

q) construção de edifícios para funcionamento da Alfandega, dos Correios e Telegraphos nacionaes;

r) construção de um edificio para Administração e Fiscalização da Companhia das Docas.

O segundo trecho se comporá de 1.000 metros de caes devidamente aparelhados, em prolongamento do primeiro, a partir de sua extremidade Norte e incluirá o alargamento a 300 metros, do canal de acesso entre Mosqueiro e este trecho de caes, attingindo a dragagem respectiva a profundidade de 9,24 metros abaixo do nivel médio das aguas mínimas.

O canal em frente ao segundo trecho de caes terá uma profundidade de 10 metros abaixo do nivel acima referido.

Os planos e orçamentos de cada trecho serão discriminados separadamente, servindo de base para os estudos definitivos o projecto junto com as especificações annexas e os preços de unidades mencionados na tabella que o acompanha.

III

Dentro do prazo de cinco mezes contados da data da assignatura do contracto, o concessionario submeterá á aprovação do Governo, por intermedio do engenheiro fiscal, as plantas e orçamentos definitivos das obras a executar, taes como dragagem, caes, armazens, abrigos, aterros, boulevards, bacia ou doca para pequenas embarcações e linha electrica; e dentro do prazo de nove mezes, contados da mesma data, as plantas e orçamentos definitivos das demais obras, os quaes constarão de:

a) planta geral topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua paralela ao mesmo, doca para o serviço das embarcações pequenas com os caes, escadas e abrigos para uso das mesmas, armazens ao longo do caes e seus accessorios, linha ferrea electrica, drenagem das aguas pluvias e outras, canal de accessos das embarcações, etc.;

b) perfil longitudinal dos terrenos sobre que tem de assentar a muralha e respectivas sondagens até o fundo solido em que assentará as fundações;

c) typo da muralha do caes, com o calculo justificativo da sua estabilidade;

d) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes e elevador, com a relação especificada de taes machinas com os respectivos accessorios, numero e typo dos guindastes;

e) projectos detalhados dos armazens a construir, com os respectivos guindastes aereos, linhas de serviço interno, etc.;

f) projectos de rampas, escadas e arigos para uso das embarcações miudas;

g) especificações sobre as diferentes construcções e sobre os materiaes que têm de ser nellas empregados;

h) orçamento do custo das obras e preços de unidades, que não estiverem fixados na tabella junta.

§ 1.º No mesmo prazo de cinco mezes apresentará o concessionario á aprovação do Governo a relação do material necessario para o inicio das obras.

§ 2.º O concessionario se obriga a cumprir as modificações, alterações ou acrescimos que o Governo julgue necessario introduzir nos estudos ou relação do material.

§ 3.º O Governo poderá conceder uma prorrogação de prazo até 30 dias para apresentação dos estudos definitivos ou da relação do material, caso o concessionario não o tenha apresentado dentro dos prazos de cinco e nove mezes acima fixados e o mesmo Governo julgue ponderaveis os motivos por elle allegados.

IV

Dentro do prazo maximo de seis mezes, contados da aprovação do material necessario ao inicio das obras, e de que trata a clausula III, deverá o concessionario iniciar os trabalhos do primeiro trecho, o que não poderá fazer sem possuir no local do trabalho, promptos a funcionar e aceitos, materiaes de construcção e de transporte, bem como terrenos e machinismos necesarios á installação e inicio dos serviços. O valor minimo deste material e do que já estiver adquirido ou em viagem será de 1.000.000\$, ouro.

Paragrapho unico. Caso o concessionario deixe de iniciar as obras dentro do prazo marcado na presente clausula, por falta de todo ou de parte do material indicado na relação approvada pelo Governo, este poderá, attendendo as razões allegadas pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo.

V

As obras do primeiro trecho, de que tratam as clausulas II e III deverão ficar completamente concluidas até 31 de dezembro de 1913

As obras do segundo trecho e seguintes terão começo quando as exigências do trafego do porto determinarem e ficarão terminadas dentro do prazo correspondente.

§ 1.º Durante a execução das obras, as medições semestraes, que serão feitas de conformidade com as especificações annexas ao orçamento geral, deverão accusar trabalhos realizados durante o semestre de valor nunca inferior á vigesima parte do valor total do orçamento approved, ficando o concessionario obrigado a activar a construcção de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á diferença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 2.º Incorrerá a companhia na multa de 10.000\$000 (dez contos de réis), por mez até seis mezes de demora na terminação das obras de que trata a presente clausula.

Findo este prazo de seis mezes, o Governo marcará um novo prazo, improrogavel, para conclusão das obras.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas, o Governo marcará o prazo que julgur conveniente para o seu proseguimento, que deverá realizar-se de modo a ser cumprida a disposição do § 1.º da presente clausula.

§ 4.º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem estarem previamente approveds o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor no capital da concessão.

Talavia, si, até noventa dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento ao engenheiro fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approveds.

VI

Durante o prazo da concessão o concessionario será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar estes trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao logradouro publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão sómente a faixa entre o boulevard e a muralha do caes.

VII

Em igualdade de condições o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes.

Do material que possuir o concessionario durante a construcção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras publicas em andamento no porto ou na cidade de Belém, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras ao engenheiro fiscal quando elle as requisitar e nenhum material julgaro improprio ás obras pelo engenheiro fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeçoado de illuminação na faixa do caes occupada pelas construcções contractadas, comprehendendo pharoes e boias illuminautes nos pontos do ancoradouro e do canal de acesso, que se tornarem necesarios.

IX

O concessionario terá uso e gozo das obras de que trata a presente concessão até 31 de dezembro de 1913. Si forem construidas as obras além do segundo trecho a que se refere a clausula II, o prazo da concessão terminará em 31 de dezembro de 1916.

Em 1 de janeiro de 1914, para o primeiro caso, ou em 1 de janeiro de 1917, para o segundo caso, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, todas as obras executadas em virtude deste contracto, destinadas á administração e ao serviço de atracação, carga, descarga, armazenagem e transporte de mercadorias, com o respectivo material fixo, rodante e flutuante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias e rendas, inclusive o dique e officinas.

X

Durante o prazo da concessão o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhas que forem necesarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o concessionario poderá arrendar os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins desta concessão, fazendo o producto de arrendamento parte da renda bruta de que trata a clausula XXV; ficando, porém, excluidos desta faculdade os actuaes aterrados comprehendidos entre a doca do Vêr-o-Pezo e a rampa do Sacramento.

O arrendamento poderá ter lugar depois de approvedo pelo Governo o plano de arruamento dos terrenos acrescidos, ouvida a Municipalidade de Belém, reservados os que forem necessarios para edificios publicos federaes, do Estado ou municipio do Belém.

XI

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, a partir de 1 de janeiro de 1923.

O preço de resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica em qualquer época, na forma da lei.

XII

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e bem assim da fiscalização por parte do Governo, perceberão os contractantes as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, nos termos da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904;

4ª, por mez ou fração de mez e por quantidade de mercadoria ou qualquer genero que tiver sido effectivamente recolhido aos armazens do concessionario, ou depositado em qualquer ponto do porto ou do caes, as taxas estabelecidas pelo regulamento approvedo pelo Governo, nos termos da clausula XXIV.

São isentos de taxas relativas á atracação os botes e escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão de tabellas approvedas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o concessionario terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração aos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: o de carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques e estaleiros, etc., precedendo sempre approvação do Governo para cobrança das taxas.

XIV

O capital relativo á presente concessão, referente ás obras do primeiro trecho da primeira secção, fica limitado ao maximo de 30.942.546\$000, ouro, e o referente ás obras do segundo trecho ao maximo de 26.553.953\$000, ouro, importancias estas que serão apuradas e fixadas tendo em vista a quantidade das obras executadas semestralmente, segundo a tabella de preços de unidades approveda pelo Governo.

Os calculos dos preços da tabella, que a esta acompanham são baseados no cambio de quatorze dinheiros por mil réis.

Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despesas de papel moeda: sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de quatorze e para mais quando for superior.

A parte variavel não poderá exceder de trinta e cinco por cento (35%) e será verificada na aviação semestral do capital empregado nas obras.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Para o fim da clausula XVII e logo que forem iniciadas as obras nos termos da clausula IV, fica desse capital acima referido, reconhecido o valor do material que o concessionario houver adquirido, necessario para aquelle fim, cuja fixação

será feita á vista das facturas e mais documentos competentemente legalizados.

§ 2.º Essa importancia, por ter sido já contemplada no custo das obras constantes do orçamento geral, deverá ser diminuida de oito por cento (8%) nas medições semestraes, até completo desaparecimento.

XV

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, artigo 1º da lei n. 1.743, de 13 de outubro de 1869.

XVI

Qualquer extensão de caes definitivo ou provisorio só poderá ser entregue ao trafego mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula IV e durante o periodo de construcção em que não haja extensão alguma de caes em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada da taxa de 2%, ouro, sobre o valor total da importação, a parte necessaria para produzir 6% ao anno do capital que for semestralmente verificado como empregado nas obras.

Logo que seja inaugurada qualquer extensão de caes, serão cobradas as taxas de que tratam as clausulas da presente concessão.

Caso no fim de cada anno se verifique que com a applicação de taes taxas a renda bruta total arrecadada pelo concessionario é inferior a seis e sessenta e cinco avos (6/65) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá a cobrança de parte da taxa de 2% ouro, sobre o valor total da importação para que sejam atingidos os seis por cento acima referidos.

O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas definitivamente todas as obras.

Todos estes calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor da importação do anno anterior, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice versa, caso o resultado da taxa sobre a importação venha a ser inferior ou superior á diferença do anno antecedente. Para o primeiro semestre da construcção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que trata o § 1º da clausula XIV, acrescido do valor das obras realizadas neste primeiro semestre, tendo em consideração o § 2º da mesma clausula.

XVII

O concessionario poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvedas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preço far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvedas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XVIII

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sob a fiscalização da alfandega, que dará ao concessionario as instruções convenientes, de accordo com os regulamentos respectivos.

Além disso, fica o concessionario sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercadorias em seus armazens.

XIX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiros pertencentes ao Governo Federal ou ao governo do Pará, as malas do Correio e as bagagens dos passageiros civis ou militares, assim como os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destes ultimos de bordo para os vagões das vias ferreas que por ventura vierem ter ao caes.

XX

No caso de movimento de tropas federaes poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios os serviços da União, inclusive os necessarios á defesa do porto, os do Estado do Pará e do municipio de Belém. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia mediante indemnização, para o uso de seus apparelhos e caes.

O concessionario proporcionará ao Estado e aos municipios do Pará as facilidades necessarias não só para a fiscalização como para a arrecadação de suas rendas.

XXI

Para pagamento da fiscalização do presente contracto entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes a partir da assignatura do contracto com a quantia de 60:000\$ (sessenta contos de réis) pagos adeantadamente por semestres.

XXII

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXIII

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figuram no orçamento a que se refere a clausula II. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro fiscal, excluidas as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas a custo do concessionario, si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital.

Uma vez fixado o capital correspondente, a despeza do semestre não soffrerá alteração.

§ 1.º Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por deliberação do Governo, durante a execução dos trabalhos a que se refere a clausula III, deverá ser incluído na medição do respectivo semestre.

§ 2.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 3.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXIV

O concessionario terá o direito de executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, percebendo por estes serviços taxas não inferiores ás que forem cobradas nas alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir. Fica entendido que não haverá duplicidade de taxas, devendo cessar pela alfandega a cobrança das que passarem a pertencer ao concessionario.

A taxa de armazenagem será devida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras ou materias sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do caes, depois de quarenta e oito horas contadas do pôr do sol, do dia em que foram ali depositadas.

XXV

Para todos os effeitos da clausula XVI, depois de inaugurado qualquer trecho de caes definitivo, ou provisorio, são considerados:

1, Renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

2, Renda liquida os sessenta e cinco por cento (65 %) da renda bruta.

3, Despezas do custeio os 30 % (trinta por cento) da renda bruta para attender os pagamentos de quota de fiscalização a que se refere a clausula XXI e da totalidade das despesas necessarias aos serviços e manutenção do porto e suas dependencias, nos termos da present concessão e mais cinco por cento (5 %) da mesma renda bruta destinados especialmente á conservação, iluminação e melhoria do canal de accesso entre o Mosqueiro e o caes.

4, Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado será feita nos termos da primeira parte da clausula XVI, já estando as despesas de fiscalização e administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

5, O concessionario exhibirá, sempre que lhe for exigido pelo engenheiro fiscal, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e custeio do porto.

XXVI

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito á intelligencia de

clausulas deste contracto, serão submettidas pelo engenheiro fiscal ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de trinta dias; não chegando estes a accôrdo, decorridos trinta dias, cada uma das partes contractantes dentro de trinta dias, apresentará dous outros arbitros, e, dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de trinta dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXVII

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para a qual não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pelo engenheiro fiscal, com aprovação do Governo, multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis e o dobro nas reincidencias.

XXVIII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e experiencia.

XXIX

O concessionario terá o direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, as propriedades e bemeitozias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e suas dependencias. Ser-lhe-hão cedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinha e accrescidos não aforados presentemente, que forem necessarios á dita construcção.

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias.

Na verba destinada ás desapropriações estão tambem comprehendidas as quantias que o Governo Federal entenda arbitrar, na falta de accôrdo entre os interessados, como equitativa indemnização de construcções exploradas a titulo precario e cuja exploração cesse por effeito das obras.

A mencionada verba comprehendendo a quantia necessaria para a indemnização que, na conformidade do que acima fica estabelecido, for arbitrada pela construcção e cessação da exploração do entreposto municipal de inflammaveis.

XXX

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na fórma da Constituição.

XXXI

Goará o concessionario, durante o prazo do seu contracto, de isenção de direitos de importação, na fórma da lei, para todos os materias necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão.

XXXII

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12% (doze por cento), nos termos da lei de n. 1.746 de 13 de outubro de 1869.

XXXIII

Para todas as operações, que por força do contracto devem ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis. O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça de Belém, durante o mez em que tiverem sido cobradas. O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXIV

Para garantia da fiel execução do contracto, o concessionario fará no Thesouro Nacional uma caução de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), antes da assignatura do mesmo contracto.

Esta caução será reforçada todos os annos com uma quota igual a um quarto por cento (1/4 %) da renda bruta annual, que o concessionario depositará no Thesouro Federal

no prazo de trinta dias da aprovação da tomada de contas respectivas, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apólices federaes até o máximo de 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis).

A caução e seus reforços responderão pelas multas, quotas de fiscalização ou quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario em virtude do contracto, deduzindo-se delles o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagar, não o faça dentro do prazo de dez dias.

Uma vez desfalçada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho anterior, o concessionario é obrigado a integral-os dentro de 15 dias de intimação pelo engenheiro-fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes desta concessão para este fim.

XXXV

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em depositos especiaes, fóra da zona do caes, mediante taxas que forem approvadas pelo Governo.

XXXVI

Quando, depois de concluidas as obras do primeiro e segundo trecho, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, comprehendidas entre a confluencia do rio Oriboca com o rio Guamã e a ponta do Mosqueiro.

O capital adicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiari as obras e finalizal-as, serão submettidos á approvação do Governo.

Si o concessionario não se quizer encarregar da construcção de taes obras addicionaes, o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula, continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes aos trechos anteriores.

XXXVII

A rescisão do contracto será declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si exceder o acceseimo de prazo a que se refere o paragrapho unico da clausula IV e os prazos fixados na clausula V.

§ 1.º Si as obras dos trechos seguintes a serem construidas, de accordo com a clausula II, ficarem suspensas por prazo superior a tres mezes, e, avisado o concessionario dessa falta pelo engenheiro fiscal, continuar a suspensão por mais tres mezes, o Governo terá tambem o direito ou de completar as referidas obras por conta da renda do porto, nas mesmas condições acima (clausula XXXIV), ou de declarar caduco o contracto na parte não executada.

§ 2.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve de operarios.

XXXVIII

Verificada a caducidade da concessão, nos termos da clausula XXXVII, não será devida ao concessionario indemnização alguma além da indicada na ultima parte da presente clausula, e perderá elle em favor da União a caução e seus reforços, a que se refere a clausula XXXIV. Quanto ás obras feitas, que ficarão de inteira propriedade do Governo, este as indemnizará da seguinte fórmula: cincoenta por cento (50%) do valor que para as mesmas houver sido fixado nos termos da clausula XIV, deduzida a amortização respectiva. Este pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em apólices federaes, ouro.

XXXIX

O foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o concessionario, seja este autor ou réu, será o federal.

XL

O concessionario obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brazileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem

no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XLI

Enquanto não houver construcção no porto do Pinheiro, onde existe a ponte metallica de propriedade do Estado do Pará, o concessionario nenhum embarço opporá ao Governo do Estado na manutenção do uso dessa ponte para desembarque do material de construcção e custeio da Estrada de Ferro de Bragança, tambem de sua propriedade.

XLII

O contracto deverá ser assignado dentro de trinta (30) dias da publicação deste decreto, sob pena de ficar sem effeito a presente concessão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.989 — DE 24 DE ABRIL DE 1906

Concede autorização a «*Brasilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica concedida autorização á *Brasilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.989, desta data

I

A *Brasilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a quo elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeitas ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização, concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma allemão, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Imposto de sello Hamburgo n. 13.445 — Dous marcos e cincoenta pfs. em 20 de setembro de 1905. — (Assignado) *Voth. Rep. 1905 — N. 11.934.*

Ao vinte dias do mez de setembro do anno de 1905 (mil e novecentos e cinco) nesta livre e hanseatica cidade de Hamburgo, no escriptorio commercial dos Srs. A. C. de Freitas & Comp., sito no Alsterdamm ns. 16 e 17, compareceram perante mim, tabellião publico juramentado de Hamburgo, Otto Heinrich Asher, juris utriusque doctor, os Srs. Carlos Pedro de Freitas, negociante estabelecido nesta cidade; Heinrich Haeblerlin, negociante estabelecido nesta cidade, agindo como procurador do Sr. Mauricio Isralson, residente no Rio de Janeiro, e Carlos Eggers, negociante estabelecido nesta cidade, e declararam que :

Acabando de ser eleitos membros do conselho fiscal da sociedade anonyma *Brasilianisch Deutsche Handelsgesellschaft Actiengesellschaft*, nomeamos nesta nossa qualidade o Sr. Carl August Philipp Heinrich Glahn, negociante, estabelecido nesta cidade, unico director-presidente da sociedade anonyma referida.

Autorizamos o Sr. Glahn a effectuar por nós o registro da sociedade no Registro Commercial.

Do que foi lavrada a presente escriptura cujo original fica inserto nas minhas notas de tabellião e sob a minha guarda; e depois de lida a mesma e approvada pelos Srs. comparecentes foi assignada por elles e por mim, appondo-lhe eu o sello do meu officio.

Feito em Hamburgo na forma acima declarada. — *Carlos de Freitas.* — *Heinrich Haeblerlin*, pelo Sr. Mauricio Isralson E. R. — *Carlos Eggers.* — *Dr. H. Asher*, tabellião.

Pela presente expede-se o segundo traslado supra á Sociedade Anonyma *Brasilianisch Deutsche Handelsgesellschaft Actiengesellschaft* nesta cidade.

Hamburgo, aos 21 de outubro de 1905. — *H. Asher.*

Carimbo do tabellião Otto Heinrich Asher.

Nota de custas.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Otto Heinrich Asher, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

(Nota ! Minha assignatura, etc.)

Hamburgo, 26 de outubro de 1905. — *Arthur T. de Macedo.* Chancella do referido consulado inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro valendo 5\$000.

Nota de emolumentos consulares.

Duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis, inutilizadas na Recebedoria do Thesouro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Hamburgo (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original escripto em allemão ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de março de 1906. — *Domingos Lourenço Lacombe.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Tribunal de primeira instancia — Hamburgo

Em todos os requerimentos deve-se mencionar o seguinte numero de registro: H. R. B. N. 29...

Pelo presente levamos ao seu conhecimento que em 14 de outubro de 1905 foi registrada no registro de commercio, sob o n. 29 seccção B — a firma: *Brasilianisch-Deutsche Handelsgesellschaft*, *Actiengesellschaft*. (Sociedade Commercial Brasileira-Allema, sociedade anonyma), sendo registrado como presidente da mesma Carl August Philipp Heinrich Glahn, negociante em Hamburgo.

Demais, em virtude do despacho judicial, só deverá ser effectuado o registro acima mencionado mediante a promessa da interessada de que na proxima assembléa geral dos accionistas, o prazo mencionado no § 8º do contracto da Sociedade para a convocação da assembléa geral será prolongado, alterando-se o referido paragrapho, tanto quanto o exige o preceito contido no 2º item do § 255 do Codigo Commercial; deverá ser, contudo, cancelado *ex-officio* o dito registro si dentro de tres mezes, a contar desta data, não for apresentado um relatorio de exame assignado por Mauricio Isralson, residente no Rio de Janeiro, em pessoa, assim como um requerimento para ser registrada a sociedade no registro commercial, requerimento esse feito pessoalmente pelo mesmo senhor e pelo Dr. Pedro Lago, tambem residente no Rio de Janeiro e devidamente legalizado.

Hamburgo, 14 de outubro de 1905. Secretaria do Tribunal de Primeira Instancia. Seccção de Registro do Commercio. — *Schade*, director da repartição.

A firma supra, Alsterdamm, 16/17 (boletim de declaração de industria).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schade, director da Repartição do Registro Commercial no Tribunal Civil de Primeira Instancia de Hamburgo, e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil. (Nota—Minha assignatura, etc.)

Hamburgo, 26 de outubro de 1905. — *Arthur T. de Macedo*, consul geral.

Sello do consulado inutilizando uma estampilha consular de 5\$ da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Nota de emolumentos.

Uma estampilha federal valendo 300 réis, inutilizada na Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo consul geral em Hamburgo (sobre quatro estampilhas federaes valenda collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto em allemão ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de março de 1906.

Rio, 15 de março de 1906. — *Domingos Lourenço Lacombe.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Imposto do sello, Hamburgo, n. 13.471. Cento e cincoenta M.

Em 21 de setembro de 1905 — Ass: *Voth.* — *Rep. 1905. N. 11.933.*

Na quarta-feira, 20 (vinte) de setembro do anno de 1905 (mil novecentos e cinco), cerca de 11,1/4 (onze e um quarto) horas da manhã, nesta livre e hanseatica cidade de Hamburgo, á requisição do senhor Carlos Pedro de Freitas, achava-me eu, Otto Heinrich Asher, J. U. N. tabellião publico e juramentado de Hamburgo, presente na casa de commercio do mesmo senhor requerente sita aqui, em Alsterdamm n. 16/17, afim de lavrar uma acta, em publico e razo, da assembléa geral constituinte que ahi se realizou, da sociedade anonyma *Brasilianisch-Deutschen Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*.

Compareceram os seguintes senhores:

1. Carlos Pedro de Freitas, negociante estabelecido aqui.
2. Heinrich Haeblerlin, negociante aqui estabelecido.
3. O mesmo, como procurador do Sr. Dr. Pedro Lago, residente no Rio de Janeiro, devidamente autorizado para isso pela procuração cuja cópia vae inclusa.
4. Alban Förster, negociante aqui estabelecido.
5. Albert Mensing, negociante aqui estabelecido.
6. Rudolph Löffler, negociante aqui estabelecido.
7. Carl August Philipp Heinrich Glahn, negociante estabelecido aqui

Os Srs. comparecentes declararam :

Reunimo-nos hoje para constituir uma sociedade anonyma sob a razão social de *Brasilianisch-Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*, que terá sua sede em Hamburgo e será regida pelo contracto de sociedade que se segue :

CONTRACTO DE SOCIEDADE

§ 1.º A sociedade anonyma girará sob a firma *Brasilianisch-Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft* terá sua sede em Hamburgo e durará por tempo indeterminado.

§ 2.º O fim da empresa é importar do Brazil e exportar para o mesmo país e vice-versa, materias primas e productos meio elaborados, assim como realizar outros negocios que se relacionem directa ou indirectamente com o objecto social.

§ 3.º O capital de fundação da sociedade importa em M. 300.000 (trezentos mil marcos). É dividido em 300 (trezentas) acções nominativas de M. 1.000 (mil marcos).

§ 4.º A publicação dos actos da sociedade serão feitas pelo *Reichsanzeiger* (Monitor do Imperio). Ellas serão consideradas devidamente feitas depois de publicadas uma vez, salvo si a lei exigir publicações repetidas.

§ 5.º A directoria será composta de um director, eleito pelo conselho fiscal.

§ 6.º O conselho fiscal será constituído por tres membros e será eleito pela assembléa geral.

§ 7.º O conselho fiscal elegerá do seu proprio seio um presidente e elaborará um regulamento para os seus trabalhos. Até ser feito este, poderá ella tomar suas resoluções por maioria de votos.

§ 8.º A assembléa geral dos accionistas é convocada pelo director. Faz-se a convocação por uma só publicação no *Reichsanzeiger*, que deverá conter a ordem do dia. Entre a publicação e o dia da assembléa devem mediar pelo menos duas semanas.

§ 9.º A assembléa geral deve ser convocada annualmente. A presidencia da mesma cabe ao presidente do conselho fiscal. Terá direito a voto todo o accionista que tiver depositado sua acção, o mais tardar, até a vespera da assembléa na sede da sociedade ou no cartorio de um tabellião; e enquanto não forem emitidas as acções, terá esse direito todo aquelle que tiver tomado e subscripto acções e a quem tiverem sido distribuidas as mesmas. A assembléa terá *quorum* quando nella estiverem representadas pelo menos duas terças partes do capital original, (do fundo social). Só poderão ser resolvidos augmento ou diminuição do capital social, dissolução da sociedade e alterações nos estatutos por uma maioria de tres quartas partes dos votos representados no acto da votação.

§ 10. O anno commercial da sociedade é o do calendario.

§ 11. Os sellos e as despesas de fundação correm por conta da sociedade. Declararam, além disso, os Srs. comparecentes que subscrevem as acções da sociedade (sendo cada uma de mil marcos) indicadas junto ao nome de cada um d'elles, a saber :

	Marco,
O Sr. Carlos Pedro de Freitas, 230 acções na importancia de.....	260.000
O Sr. Heinrich Haerberlin, duas acções na importancia de.....	2.000
O mesmo pelo Sr. Dr. Pedro Lago 25 acções na importancia de.....	25.000
O Sr. Alban Förster, uma acção na importancia de.....	1.000
O Sr. Albert Mensing, uma acção na importancia de.....	1.000
O Sr. Rudolph Loeffler, uma acção na importancia de.....	1.000
O Sr. Carl Glahn, 10 acções na importancia de...	10.000
Total, 300 acções na importancia de.....	300.000

A assembléa declarou em seguida constituída a Sociedade Anonyma sob a razão social de *Brasilianisch-Deutsche Handelsgesellschaft Actiengesellschaft*.

Depois disso a assembléa elegeu por votação unanime os seguintes senhores membros do conselho fiscal : o Sr. Carlos Pedro de Freitas, negociante aqui estabelecido; o Sr. Mauricio Isralson, morador no Rio de Janeiro; e o Sr. Carl Eggers, morador aqui.

Os senhores comparecentes então autorizaram o Sr. Carl August Philipp Heinrich Glahn, residente aqui, a proceder á

declaração do registro da sociedade na Repartição de Registro Commercial daqui. Fazer as declarações exigidas por lei para o registro da sociedade assim como a apresentar todos os documentos para este fim necessarios e tambem usar dos recursos legais no processo de registro da sociedade, e a nomear substitutos. No final foi entr gue pelo Sr. Carl Eggers a importancia total das acções ou seja 300.000 (trezentos mil) marcos em notas do Banco do Imperio, ao Sr. Glahn, como director futuro da sociedade e portanto acha-se o capital social á livre disposição da directoria.

Do que lavrou-se este acto, cujo original fica officialmente escripto nas minhas notas de tabellião o sob a minha guarda, o qual depois de lido e approvedo foi assignado pelos Srs. comparecentes e por mim depois de sellado com o sello do meu officio.

Feito em Hamburgo como ficou dito acima. — *Carlos de Freitas*; — *Carl Glahn Heinrich Haerberlin*, por si e por procuração do Dr. Lago. — *Alban Förster*. — *Rud Löffler*. — *Albert Mensing*. — *Dr. H. Ashers* — *E. R.*, tabellião.

Nota de emolumentos.

Pela presente dou poderes ao Sr. Heinrich Haerberlin para representar-me no acto de fundação da sociedade anonyma que vai constituir sob a denominação de *Brasilianisch Deutsche lng Handelsgesellschaft*.

Actiengesellshaf. subscrever por mim 25 (vinte e cinco) acções sendo cada de M. 1.000 (mil) marcos e brecias como fundador. Firmar o contracto da sociedade, votar, receber a eleições; e a todos os actos necessarios para o estabelecimento, constituição e registro da sociedade e fazer todas as declarações necessarias e assignal-as; nomeadamente fazer tambem todas as declarações que pelos precissos da lei forem precisas para registro e subestabelecer os presentes poderes para todos os actos acima. — *Mauricio Isriason*, por si e por procuração geral do Dr. Pedro Lago.

Hamburgo em 8 de julho de 1905. Rep. 1905, n. 11.696.

Pela presente eu tabellião hamburguez, Otto Heinrich Asher, J. U. Dr. recmheço a assignatura acima; feita perante mim, do Sr. Mauricio Isralson, engenheiro de minas a quem pessoalmente conheço como sendo idoneo, morador no Rio de Janeiro, actualmente aqui presente, agindo por si e na forma de uma procuração geral cuja cópia certificada vai inclusa, como procurador do Sr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, no Rio de Janeiro, Hamburgo aos 8 (oito) de julho de 1905. (mil novecentos e cinco). *H. Asher* Dr. (L. S. Not.)

Nota de emolumentos do mesmo tabellião.

Pela presente procuração por mim passada e assignada, constituo e nomeio meu bastante procurador e representante na Europa ao Sr. Mauricio Isralson, engenheiro de minas, de nacionalidade russa, especialmente para representar-me em tudo que disser respeito ao contracto de sociedade, que com o mesmo firmei em doze de outubro de 903, transigindo como entender mais acertado e conveniente aos nossos interesses e de tudo praticando como se presente eu fosse, podendo, outrosim, contractar a venda do contracto feito com o Governo Federal em doze de dezembro de mil novecentos e tres; para extração e exportação de areias monaziticas no Estado do Espirito Santo, a signar quaesquer escripturas ou quaesquer outros documentos, para o que lhe confiro amplos, geraes e illimitados poderes, inclusive o de dar quitação.

Rio de Janeiro 6 de maio de 1905. — *Pedro Francisco Rodrigues do Lago*.

Reconheço a firma do Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago.

Rio, 11 de maio de 1905. Em testemunho de (signal) de verdade — *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*.

Visto no imperial consulado allemão no Rio de Janeiro, para attestar a assignatura supra de Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Tabellião publico desta cidade. Rio de Janeiro aos trinta de maio de 1905. — O imperial consul — *Falch*

Nota de emolumentos consulares.

Eu tabellião hamburguez Otto Heinrich Asher, J. U. Dr., pelo presente attesto officialmente que a cópia acima está conforme em todos os respeito, segundo verifiquei comparando-a pessoalmente com o original a mim apresentado pelo Sr. Mauricio Isralson, daqui, e a elle restituído. Em fé do que firmo o presente, que sello com o sello do meu officio. Feito em Hamburgo aos oito de julho de 1905, (mil novecentose cinco). — *A. Asher* Dr. (L. S. Not.)

Nota de emolumento do tabellião.

Pelo presente eu, tabellião publico e juramentado de Hamburgo, Otto Heinrich Asher, J. U. Dr., attesto e certifico officialmente que as cópias acima exaradas foram por mim minuciosamente comparadas e encontradas conforme em todos

os respeitos com o original e cópia certificada apresentados a mim pelo Sr. Heinrich Haebelin, daqui, e a elle restituídos. Em fé do que firmo o presente que sello com o sello do meu officio.

Hamburgo, aos 20 de setembro de 1905 (mil novecentos e cinco).—*H. Asher*, Dr. (L. S. Not.—Nota de emolumentos do tabellião.)

Pelo presente distribue-se á *Brasilianisch-Deutsch Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*, daqui, o sêgundo traslado supra.

Hamburgo, aos 22 de setembro de 1905.—*H. Asher*, Dr. Sello do referido tabellião. Nota de emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Otto Heinrich Asher, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

(Nota: Minha assignatura, etc.). Hamburgo, 24 de outubro de 1905.—*Arthur T. de Macedo*, consul geral.

Chancellia do referido consulado inutilizando uma estampilha do sello consular valendo 5\$. Nota de emolumentos.

Dois estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$100, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Hamburgo (sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.) Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto em allemão, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de março de 1906.—*Domingos Lourenço Lacombe*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro os segundos escripturarios da mesma alfandega José Bonifacio Pereira de Mésquita e José de Castro Malgre Restier;

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, o primeiro escripturario da mesma alfandega Claudio Jeremias da Silva Jacques.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Julio de Barros, bedel da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando haver sido approvado nas cadeiras de direito publico e direito internacional na mesma faculdade e pedindo permissão para matricular-se na de direitos civil, em que foi reprovado.—Indeferido.

Lincoln Ribeiro, pedindo sejam considerados validos, para a matricula, como ovinente, na Escola de Pharmacia de S. Paulo, os exames que prestou na Escola Americana, no Estado de S. Paulo.—Complete o sello dos documentos.

Ruy Zabaran, pedindo ser admittido no Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, como alumno interno gratuito.—Indeferido; além de não haver vaga, o requerente excedeu o maximo da idade permitida para a matricula como alumno interno

Tilotheo dos Reis Rolszt, pedindo seja considerado valido, para a matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o exame de francez prestado no Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir, visto o referido lyceu ser estabelecimento particular.

Dia 2

Foi nomeado Guilherme João de Seixas para exercer o lugar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional durante o impedimento do effectivo Januario Xavier da Silva.

—Foram concedidos ao inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Januario Xavier da Silva seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 28 do mez findo, que nomea o Dr. Albino Arthur da Silva Leitão para exercer interinamente o lugar de substituto da 11ª secção da mesma faculdade.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias, afim de que pela Alfandega desta Capital seja despachado, livre de direitos, um engradado com a marca «Faculdade de Medicina», vindo de Nova York pelo paquete *Byron* e que contém aparelhos de laboratorios destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Manoel Roberto Teixeira, allegando que, além da gratificação dada ao empregado do archivo dos exames preparatorios na Bahia, se exigem taxas para a retirada dos certificados, e pedindo que estes documentos sejam passados de accordo com as instruções em vigor.—Não ha que deferir, á vista da informação prestada pelo commissario fiscal.

Emilia Soares, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Aguarde vaga.

DECRETO N. 6.008 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.009 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para ser applicado ás obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

Expediente de 5 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude do porto de Santos o recebimento do officio n. 27 de 2 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Virgilio Corrêa de Rezende a importancia de 4:351\$, para occorrer ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo e ao do servico administrativo, durante o mez de abril findo;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* para que desapareça o cheiro insupportavel que se desprende da galeria que corre pela rua de Senador Furtado;

Ao director geral de obras o viação da Prefeitura Municipal para que seja levada a effecto a limpeza da galeria subterranea existente entre os predios ns. 11 e 13, na rua Dr. José Hyginio.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas, nas importancias de 50\$ e 5:187\$800 para pagamento do pessoal encarregado do servico da mataca de ratos e do fiscal do mesmo trabalho, relativas ao mez de abril findo, e o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de abril findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o referido attestado;

Ao director geral da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade de Manoel Gouvea Corrêa Junior, Luiz Araujo, Jeronymo Baptista Camacho, Aprigio Alves, Manoel Ferroira dos Santos, e Luiz Felipp Pinto de Sá;

Ao administrador dos Correios *idem* de João Paulo de Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1906

D. Mathilde Clementina Leite. — Queira declarar a rua e numero em que está situado o predio.
Francisco Paulo de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
D. Maria da Gloria e Silva (9º districto). — Não pôde ser attendida.
José Machado Ribeiro (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
José dos Santos Moura (9º districto). — Deferido.
D. Emilia C. Pinto das Neves (9º districto). — Queira indicar o numero do predio.
Antonio Fernandes Leite (2º districto). — Deferido.
Custodio Cardoso (2º districto). — Deferido.
Manoel Teixeira de Souza (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.
Francisco José P. de Oliveira (8º districto). — Não pôde ser attendido.
Attilio Boselli (6º districto). — Não pôde ser attendido.
Alfredo P. da Silva Porto (6º districto). — Queira comparecer á 6ª delegacia.
Antonio Gouvêa da Fonseca (9º districto). — Não pôde ser attendido.
Gonçalves Verissimo & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.
Manoel José Ferreira (9º districto). — Deferido.
Manoel Martins de Carvalho (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.
Mendes & Comp. (7º districto). — Deferido.
D. Cândida E. Torres Homem (7º districto). — Não pôde ser attendida.
João José Ferreira de Araujo (7º districto). — Providenciado.
Antonio José Leite Borges (9º districto). — Deferido.
D. Maria Pereira da Silva Cotta. (9º districto). — Deferido.
D. Eugenia Gamboa Guedes (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
José Gonçalves Ferraz (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Nunês de Sá & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Banco Hypothecario do Brazil (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foi transferido o inspector seccional Eugenio de Meira Guimarães da 6ª circumscripção urbana para a 1ª tambem urbana, e o desta Alfredo Ferreira Lopes para aquellá.

RECTIFICAÇÃO

A pessoa nomeada para o cargo de inspector seccional interino da 6ª circumscripção urbana, por acto de 5 do corrente, chama-se Antonio Nunes da Silva e não Antonio da Silva Nunes, como foi publicado.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1906

Antenor Vieira dos Santos. — Queira juntar procuração.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :
José Francisco Americo de Oliveira, 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido.
Floriano Peixoto Filho e outros 4º escripturarios das Repartições de Fazenda, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia. — Este Ministerio já designou a commissão directora do concurso de 2ª entrancia, de que fallam os supplicantes.
Empreza de Navegação Sul Rio-Grandense, pedindo expedição de titulo definitivo de nacionalização do vapor *Campeiro*. — Passe-se o titulo definitivo de nacionalização.
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo pagamento de transportes effectuados por conta deste ministerio. — Relacione-se.
Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará sobre o resgate de uma apolice averbada em nome da menor Nathalia Dias Bittencourt. — A' vista do parecer, cumpra-se o alvará.
José Claudio da Silva, syndico dos corretores de fundos publicos, pedindo o abono da gratificação de 2:000\$, relativo ao 1º trimestre do corrente anno. — Pague-se.
Cassiano Caxias dos Santos, pedindo por aforamento sete metros de terreno na rua da Caixa d'Agua, Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Publique-se edital, com o prazo de 30 dias, para o fim de que trata o parecer.
Antenor Guimarães, pedindo expedição de titulo definitivo de nacionalização para o navio de sua propriedade denominado *Oscar*. — Passe-se o titulo definitivo de nacionalização.
Souza Filho & C., pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de 15 apolices de 1:000\$ e 6 de 500\$ do emprestimo de 1868, averbadas em nome da finada D. Adelaide Soares de Amorim. — De accôrdo, com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.
David Cunha, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de ajuda de custo. — De accôrdo com os pareceres. Processe-se por exercicios findos.
Processos de pagamento de dividas de exercicios findos:
Antonio Agostinho da Silva Lopes. — Relacione-se.
Farinha Carvalho & Comp. — Relacione-se.
A. J. Pereira de Barbedo. — Relacione-se.
Marc Ferrez. — Relacione-se.
Manoel Pereira da Silva. — Relacione-se.
Tristão Baptista Nobrega. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.
D. Maria de Carvalho. Duarte Souza. — Satisfaza a exigencia da Directoria da Contabilidade.
João Antonio da Silva, chefe de secção aposentado da Alfandega de Manaus, pedindo reversão na mesma categoria ao quadro activo. — Indeferido.
Processos de liquidação de tempo de serviço publico:
Bernardino Francisco da Silva Tatei, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — De accôrdo. Passe-se o titulo. Fica ao inactivo marcado o prazo de sessenta dias para satisfazer a exigencia dos pareceres.

José Ribeiro de Almeida, commandante da força dos guardas da Alfandega de Uruguayana. — Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

D. Rosa Lopes da Silva, pedindo cumprimento de um alvará, referente ao resgate de uma apolice averbada em nome de seu finado marido. De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

Alfredo G. F. do Amaral, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará, referente ao resgate de duas apolices sorteadas, averbadas em nome de D. Arminda Miranda Coelho, com a clausula de usufructo. — A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de maio de 1906

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.
N. 190 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Agostinho Ferreira Chaves, negociante desta praça, recorre da decisão pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes em Taubaté, que lhe impoz a multa de 1:000\$ pelo facto de haver remetido a Gabriel Queiroz & Comp., estabelecidos naquella cidade, seis caixas de pó de arroz, desacompanhadas dos respectivos sellos, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, declarar nullo o respectivo processo, para o fim de tornar insubsistente a multa imposta.

Dia 7 de maio de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 273 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 227, de 29 de março anterior, e em que o 4º escripturario dessa alfandega Balthazar Gonçalves de Almeida pede para ser contado o tempo de serviço que prestou como auxiliar de escripta das capatazias dessa mesma alfandega, resolveu, por despacho de 24 de abril proximo findo, que o requerente será attendido quando lhe for applicavel o disposto no § 10 do art. 1º do decreto n. 1:178, de 16 de janeiro de 1904.

N. 275 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 30 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XII do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 50 — Para cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, mandando ouvir essa repartição, junto vos envio o processo referente ao pedido da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, no sentido de serem resgatados pelo valor nominal 92 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, e duas do de 600\$, todas do juro de 4% papel, e pertencentes ao patrimonio do Hospital Geral, da Casa dos Expostos e Recolhimentos dos Orphãos, a cargo daquella instituição.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 46 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril proximo findo, resolveu ap-

provar o acto constante do vosso officio n. 35, da mesma data, e pelo qual propuzestes a exoneração, a bem da moralidade da repartição, do 2º escripturario desse serviço Frederico Boldt.

—Sr. director do Laboratorio Nacional do Analyses:

N. 47—A fim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o auxiliar de escripta desse laboratorio, Otto Pinho Brandão, pede que fique de nenhum effeito a suspensão que lhe foi imposta em virtude do conflicto havido entre o requerente e o despachante José Ferreira Coelho de Moraes.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81—Tendo chegado ao conhecimento do Sr. Ministro reclamações contra a fiscalização do imposto de transporte, que as collectorias federaes nesse Estado insistem em exercer nas estações de estrada de ferro, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, vos ouvir a respeito; o que vos declaro, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 19, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 30 de março proximo findo, mandar pôr á disposição do mesmo ministerio o proprio nacional situado á rua do Rozario, na cidade de Diamantina, afim de ser nelle installada uma agencia do Correio; ficando, portanto, sem effeito a concorrência aberta para venda daquelle proprio, de que tratastes em officio n. 5, de 15 de janeiro do corrente anno, e devendo ser restituídas aos signatarios das inclusas propostas as cauções que, porventura, hajam feito nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 16, de 27 de maio ultimo, e em que Isaac Leão Pinto pede ser nomeado para emprego de 1ª entrancia em qualquer Repartição de Fazenda, visto já ter sido approvado em concurso, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril proximo findo, exarado em vosso officio n. 76, de 19 de março anterior, que o nome do collector das rendas federaes em Córumbó é Fortunato Gomes de Sá Roiz e não Fortunato Gomes da Silva, como por equívoco consta da ordem desta directoria n. 36, de 7 do referido mez do março.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191—Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de abril proximo findo, junto vos envio, por cópia, a lista approvada pela ordem desta directoria n. 53, de 20 de fevereiro anterior, dos empregados de Fazenda, negociantes e industriaes que devem fazer parte das commissões arbitraes da Alfandega de Santos, durante o corrente anno, e á qual se refere vosso officio n. 7, de 10 de março ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company, limited.—A supplicante só poderá ser attendida para o futuro lançamento.

Agostinho Ferreira Chaves.—Entregue-se a quantia de 1.000\$000, levando-se á despeza ao título—Depósitos de diversas origens.

Manoel Faria.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Sabina Candida Meirelles.—Idem.

Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.—Transfira-se.

Antonio Cid Loureiro.—Idem.

Santos Ceciliano.—Idem.

Manoel José Martins.—Idem.

Antonio Pinto Monteiro.—Idem.

Roberto de Siqueira Veiga.—Em face do parecer do Sr. sub-director, transfira-se.

Victor Chavillat.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Josephina Pinheiro e Thomé Atahualpa Guimarães.—Transfira-se. Imponho ao herdeiro Thomé Atahualpa Guimarães a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto Brant Paes Leme.—Transfira-se.

Carlinda Maria Madeira e outros.—Idem.

Accacio Antunes Pereira.—Restitua-se a quantia de 150\$900 pela verba—Receita a annullar.

João de Souza Peralta.—Pague o sello proporcional sobre 2:000\$000, capital com que ficou na dissolução da firma anterior e bem assim o correspondente a 4:000\$000, capital com que se constitue a nova razão social.

Braga & Marinho.—Sellem o documento de fl. 1.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de maio de 1906

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 186—Requisitando providencias no sentido de continuar a remessa do *Diario Official*, que outr'ora era feita por ordem do Sr. ministro da Fazenda, bem como dos exemplares que deixaram de ser remettidos, pois se torna necessaria para a regularidade do serviço de fiscalização.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE ABRIL DE 1903

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março....	185.440.995	24.692:988\$625
Recebidas durante o mez de abril.....	10.300.900	1.983:650\$000
	195.750.895	26.676:638\$825

Entregues durante o mesmo periodo..	49.031.176	1.657:595\$000
-------------------------------------	------------	----------------

Saldo que passa para o mez de maio.....	146.689.635	25.019:043\$625
---	-------------	-----------------

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março....	69.406.717	34.868:963\$400
Recebidas durante o mez de abril.....	6.522.640	2.119:128\$500
	75.929.357	36.988:091\$900

Entregues durante o mesmo periodo.....	15.048.300	1.461:005\$000
--	------------	----------------

Saldo que passa para o mez de maio.....	60.881.057	35.527:086\$960
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1906.—Benoni A. de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DE CONSUMO ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO NO MEZ DE ABRIL

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	26.945.000	1.225:500\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	4.675.400	380:800\$000
Delegacias Fiscaes em:		
Pará.....	7.491.900	707:680\$000
Pernambuco....	14.000.000	300:000\$000
S. Paulo.....	7.950.000	387:500\$000
Collectorias federaes em:		
Angra dos Reis e Paraty.....	20.000	500\$000
Barra Mansa....	4.000	200\$000
Cabo Frio.....	40.000	2:000\$000
Campos.....	295.320	18:025\$000
Cantagallo e Itacára.....	10.825	600\$000
Iguassú.....	3.000	150\$000
Itaguahy.....	2.090	28:600\$000
Parahyba do Sul.	5.000	250\$000
Petropolis.....	72.720	13:400\$000
S. João Marcos, Mangaratiba e S. João.....	215	195\$000
Valença.....	90.000	2:500\$000
Vassouras.....	2.504.000	50:200\$000
	64.109.470	3.118:600\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1906.—Benoni A. de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de abril de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias, afim de que:

As Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados da Parahyba, Bahia e Santa Catharina sejam concedidos os creditos de 353\$500, 415\$500 e 374\$500, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento dos invalidos João Candido de Albuquerque, Manoel Laurentino e Paulino Rodrigues Feijó (avisos ns. 545, 548 e 551).—Communicou-se á Contadoria e ás alludidas delegacias (officios ns. 546, 547, 549, 550, 552 e 553).

Sejam despachados livres de direito, na alfandega desta Capital, 11 volumes, com a marca CIM, destinados ao corpo de infantaria de marinha e consignados ao respectivo commandante, capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, embarcados no Havre nos vapores francezes *Colombia* e *Caravellas* (aviso n. 557).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 558).

Declarando, em resposta ao aviso n. 29, de 15 de março ultimo, que, com o aviso n. 1.056, de 20 de junho de 1904, foi remetida ao Thesouro Federal uma cambial na importância de 420 francos para pagamento a Sautter, Harlé & Comp., de Paris, de fornecimentos feitos á Repartição da Carta Marítima (aviso n. 559).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital: Autorizando a comprar o material constante da relação que se lhe remette, pedido pela Directoria de Obras Hydraulicas para a construcção da Escola de Torpedos na ilha de Mocangüê, e recommendando que envie, com urgencia, as bases para a respectiva concorrência (aviso n. 560).

—Ao Commissariado Geral da Armada: Declarando ter approvado as instrucções organizadas pelo inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, para exame e aceitação de tela amianthina e fio de seda destinados á confecção de artefactos bellicos, e bem assim remetendo as mesmas instrucções afim de serem observadas nas concorrências que se effectuarem para supprimento de taes artigos (aviso n. 566).—Communicou-se ao mesmo arsenal (officio n. 567).

—A' Contadoria de Marinha: Autorizando a adquirir uma cambial na importância de 56 dollars para satisfazer á despesa feita pelo Consulado Brasileiro em Nova York com a repatriação do marinheiro nacional Avelino Manoel de Almeida, que naquelle porto desertou do navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 561).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 562).

—A' Capitania do Porto da Bahia: Declarando que ora autoriza o Commissariado a fornecer as mangueiras de lona pedidas pelo patrão-mór dessa capitania e providenciou no sentido de ser a importância de 428\$, correspondente a essa despesa, transferida da Delegacia Fiscal nesse Estado para esta Capital (aviso n. 555).—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a alludida transferencia (aviso n. 554), e communicou-se á Contadoria (officio n. 566).

—Ao Arsenal de Marinha do Pará: Declarando, para os devidos fins e em solução ao officio n. 295, de 7 do corrente mez, relativo á inconveniencia que ha no fornecimento directamente feito aos navios allí estacionados, que nesta data autoriza o Quartel General a providenciar no sentido de ser o abastecimento dos mesmos navios feito por intermedio desse arsenal (aviso n. 563).

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco: Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que o processo de divida de exercicio findo do que é credor o cabo do corpo de marinheiros nacionaes, reformado, Angelo Abade Cesino, foi enviado por este ministerio ao da Fazenda, para o respectivo pagamento com o aviso n. 1.972, de 4 de dezembro do anno passado (aviso n. 564).

Dia 2 de maio de 1906

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja paga, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 19:182\$018, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, no corrente anno (aviso n. 569);

No Thesouro Federal seja paga a divida de exercicio findo, na importância de 98\$352, de que é credora Mariana Maria da Conceição, visto já ter este ministerio rectificado o respectivo processo, conforme foi solicitado em aviso n. 33, de 30 de março ultimo (aviso n. 570);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja concedido o credito de 30:000\$, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas da montagem dos pharolctes «Corá das Gaivotas», «Ponta do Simão Grande» e «Machadinho», naquelle Estado (aviso n. 571).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 572 e 573).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos de obitos de Francisco Geraldo e Ildelfonso Evangelista dos Santos, occorridos a bordo do vapor nacional *Jurupary*, quando em viagem no rio Juruá (aviso n. 574).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer o fardamento de que trata o officio n. 198, de 23 de abril ultimo (officio n. 577).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legais, ao cruzador *Republica*, o escaler de seis remos e a respectiva palamenta, que existe nesse arsenal (aviso n. 575).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 576).

—Ao Juizo Federal da 2ª vara do Districto Federal, declarando, para os fins convenientes e em resposta ao officio n. 63, de 26 do mez proximo findo, requisitando o comparecimento nesse juizo, no dia 27 do citado mez, dos commissarios capitão de fragata Julio Machado de Oliveira, 1º tenente Carlos Augusto de Almeida e 2º tenente Francisco Roberto Barreto, que a mencionada requisição deixou de ser satisfeita por haver chegado tarde (aviso n. 578).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 4 de maio de 1906

Ao Commissariado Geral da Armada, determinando que providencie afim de que, de ora em diante, as chaves da mesma repartição sejam guardadas pelos respectivos funcionarios e não entregues ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 323).—Expediram-se identicos á Bibliotheca da Marinha e Auditoria (avisos ns. 324 e 325).

—A' Praticagem da barra do Rio Grande do Sul, declarando de nenhum effeito o exame realizado na mesma praticagem para o preenchimento das vagas abertas com a aposentadoria do pratico de 1ª classe José Pereira da Silva, por não estar mais em vigor, na parte relativa ao exame e admissão dos praticos, o regulamento de 16 de novembro de 1857; cumprindo que msnde proceder a novo exame, no qual deve ser observado exclusivamente o regulamento que baixou com o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 (aviso n. 326).

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, a reclamação firmada por alguns proprietarios e mestres de embarcações do trafego do porto de Natal, sobre o emprego dos barcos ao serviço da commissão de melhoramentos daquelle porto, na conducção de cargas para os navios que frequentam o ancoradouro interno do dito porto (aviso n. 327).

—A' Praticagem do Recife, declarando que, conformando-se com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.613, de 9 de março ultimo, resolveu augmentar de mais um 2º pratico o quadro dos praticos da mesma associação, devendo ser preenchido o respectivo lugar de accôrdo com o disposto nos arts. 61 a 66 do regulamento que baixou com o aviso n. 1.058, de 13 de julho de 1898 (aviso n. 328).

—A' Praticagem do Rio Grande do Norte, declarando, em resposta ao officio n. 1, de 28 de março ultimo, que, relativamente á exone-

ração, por abandono de emprego, do pratico Joaquim Martins Ramos, pedida no mesmo officio, deve-se observar o disposto no artigo 374 do regulamento anexo ao decreto numero 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 (aviso n. 329).

—Ao Quartel General, autorizando a nomear o mestre Laurindo Thomé da Costa para servir nas cabreas do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 330).—Communicou-se ao Arsenal (officio n. 331).

—Ao Ministerio do Exterior, accusando o recebimento do aviso n. 4, de 23 do mez proximo findo, e agradecendo a remessa de um exemplar do *Jornal de Pescaria Austriaco*, de 1 de julho de 1905 (aviso n. 332).—Transmittiu-se o jornal á Bibliotheca da Marinha, para ser traduzida e publicada na *Revista Marítima* a parte que se refere ás resoluções do Congresso de Pescaria, reunido em Vienna (officio n. 333).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital: Autorizando a providenciar: Afim de que siga para a Ilha Grande o capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Frederico Camara, director das Obras Hydraulicas, para ver si é possivel salvar a artilharia e mais objectos do encouraçado *Aquidaban*, que possam ser utilizados (aviso n. 334);

Afim de que sejam executadas, pela importância de 5:100\$, as obras de que carece o grande armazem que existe no andar terreo da Directoria dos Pharóes, para nelle serem guardadas as amarras e boias pertencentes á Repartição da Carta Marítima (aviso n. 335).—Communicou-se á Carta Marítima (officio n. 336).

A readmittir, quando houver vaga, o operario de 1ª classe, addido ao quadro effectivo da officina de carapinas do mesmo arsenal, João José de Castro (aviso n. 340);

A dispensar Laudelino Costa de Araujo Coutinho do logar de agente comprador interino do mesmo arsenal, e declarando que o funcionario designado para substituí-lo, também interinamente, só poderá ficar no exercicio do dito logar prestando a fiança exigida pelo art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890 (aviso n. 339).

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando, em referencia ao officio n. 37, de 22 de março ultimo, que a mesma capitania deve informar si não é possivel obterem-se allí as tres minas de dynamite, tres espoletas e quarenta metros de estopim pedidos no officio acima citado, para destruir o casco do palhaborde inglez *Interprise* (aviso n. 337).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1906

Manoel Caetano Teixeira, negociante, estabelecido em Bom Successo, recorrendo do despacho da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas que lhe mandou pagar, somente 30\$750 como indemnização pela queima naquella estrada de dous fardos de tecidos, cujo prejuizo foi arbitrado em 201\$555.—Mantenho o despacho contra o qual recorre o supplicante.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, recorrendo do despacho da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que indeferiu sua petição de 23 de dezembro do anno proximo passado, solicitando a restituição da importância de 651\$200 que pagou de armazemagem de 46 volumes de papel de sua fabricação.—Mantenho o despacho contra o qual recorre a supplicante.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Salustião Bento Gonçalves 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 7 também do corrente: Foram concedidos ao 3º official da Administração dos Correios do Pará Floriberto Pereira da Silva Moraes seis mezes de licença, sendo cinco dias com todo ordenado e 175 dias com metade do mesmo ordenado, nos termos do § 1º, do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi approvada, de accôrdo com a proposta da Directoria Geral dos Telegraphos, a seguinte tarifa das taxas a cobrar, em francos, para o serviço da nova estação telegraphica da *Amazon Telegraph Company, Limited*, na cidade de Mazagão, Estado do Pará:

Do Mazagão para:

Macapá e Chaves e vice-versa	0,375
Gurupá	0,75
Breves, Prainha e Monte Alegre e vice-versa	1,125
Belém, Pinheiro e Mosqueira e vice-versa	1,50
Santarém e Alemquer e vice-versa	1,50
Soure, Cametá e Obidos	1,875
Parintins	2,255
Itacoatiara	2,625
Amatary	3,00
Manáos	3,75

Expediente de 5 de maio de 1906

Remetteram-se ao director geral dos Telegraphos, para serem averbados, os documentos apresentados pelo telegraphista de 3ª classe dessa repartição, Julio Campos do Amaral, sobre o tempo de serviço que prestou á armada nacional e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1906

José Carlos Vaz, pedindo certidão de melhoramento introduzido no novo producto industrial de sua invenção, privilegiada pela patente n. 4.347, de 26 de junho de 1905, de uma bebida vinosa denominada Nectarina. — Indeferido.

Nuno Telmo Junior, pedindo certidão da patente de privilegio de invenção n. 3.963, de que é concessionario. — Deferido.

Manoel Hilario Pires Ferrão, pedindo guia para pagar a segunda annuidade da patente de privilegio de invenção n. 4.170, de que é concessionario. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado pharmaceutico adjunto do exercito, na guarnição do 1º districto militar, Arnulpho Pamplona Filho.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1906

Gregorio da Silva Nunes, capitão da brigada militar do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo substituição desse nome na patente que lhe confere as honras de capitão do exercito, pelo de Gregorio Portuguez. — Indeferido.

João Baptista Sebrão, praticante da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, certidão do que constar nesta Secretaria de Estado a respeito do concurso que fez para uma vaga de amanuense. — Dê-se por certidão, na fôrma da lei.

Felinto Alcino Braga Cavalcante, major do exercito; matricula de seu filho Domingos Kiribão Cavalcante, no Collegio Militar como alumno semi-gratuito. — Indeferido, em vista da informação.

João Jorge do Carvalho, baixa para seu filho Constantino Jorge de Carvalho, soldado do primeiro batalhão de infantaria, visto ter verificado praça sem seu consentimento e ser natural de Portugal. — Prove a identidade de pessoa.

Antonio Pedro Alves, forriell graduado e asylado, dispensa do serviço que presta no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Vitalino Thomaz Alves, alfores-alumno, contar para os effeitos da reforma o periodo de tempo de 21 de junho de 1895 a 14 de dezembro de 1897 em que esteve na Escola de Sargentos. — Indeferido.

Herminio José de Azevedo Pedra, official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, addido ao Hospital Militar desse Estado, pede se solicite ao Congresso Nacional a concessão do credito necessario para o pagamento dos seus vencimentos desde o dia em que foi dispensado até o em que foi reintegrado. — Já se providenciou quanto aos vencimentos do anno vindouro e seguintes. Quanto aos atrasados, requeira ao Congresso Nacional.

Homero Maisonette, 2ª tenente e professor do Collegio Militar, abono de tres mezes de soldo, visto ter sido promovido a esse posto recentemente. — Indeferido.

Coronel honorario Antonio Basilio, pedindo se lhe entregue, mediante as formalidades legais, um terreno de sua propriedade. — Mantenho os despachos anteriores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de maio de 1906

PRÉSIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 63, de 25 de abril findo, enviando a cópia do decreto n. 5.982, de 18, que abre o credito de 800.000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão das obras de elevação da linha da E. de F. Central do Brazil, entre S. Diogo e S. Christovão. — O tribunal ordenou o necessario registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.775, de 20 do mez proximo passado, referente ao pagamento, pela verba 18ª, da quantia de 360\$ á Casa de Correção, proveniente de encadernações feitas para a Junta Commercial, em março ultimo. — O tribunal negou registro á despeza, á vista do disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, revigorado pela de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 33.

—Relatados pelo Sr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Subdirectoría de Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 e 20 de abril findo, relativas á concessão á Recebedoria desta Capital, dos seguintes creditos: De 5.028\$320, para occorrer á restituição devida a diversos, de impostos de mais pagos, de conformidade com a relação an-

nexa ao officio n. 37, daquella repartição, de 5 do referido mez. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 4.928\$320, excluindo o de 100\$, visto ser de 84\$, e não de 184\$, a quantia devida a D. Josephita Rita Ribeiro Dias.

De 8.000\$, para despeza da verba 23ª, com o abono de gratificações aos empregados encarregados de escripturar, encerrar e liquidar, fóra das horas do expediente, varios livros em atrazo, relativos a diversos exercicios. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Loyda de Azambuja Maya de Vasconcellos e Alice Azambuja Maya Guimarães, filhas casadas do finado lente aposentado da Escola Normal Dr. João Carlos de Oliveira Maya, na importancia annual de 800\$ a cada uma.

De aposentadoria:

Ao conferente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Turiano Soares Louzada, com o vencimento annual de 1.020\$555, visto contar 15 annos, tres mezes e 21 dias de serviço publico;

Ao 1º escripturario da 3ª divisão da mesma estrada Carlos Vallegas, com o vencimento annual de 3.470\$444, correspondente a 33 annos, quatro mezes e 17 dias de identico serviço.

O tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das referidas aposentadorias. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago, julgado em sessão de 23 de janeiro deste anno.

De meio soldo e montepio:

A D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do capitão-tenente da armada Dr. Mario Ribeiro da Silva, nas importancias mensaes de 80\$ e 100\$000.

De aposentadoria:

Ao juiz do direito em disponibilidade Dr. Manoel Duarte Ferreira Ferro, com o vencimento annual de 3.600\$, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal proferiu identico despacho, registrando-se a despeza na fôrma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.077 e 83, de 29 de dezembro do anno proximo passado, e 26 de janeiro findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado do Ceará com Rubim Rossas, José Cactano da Costa e outros, para o fornecimento, durante o corrente anno, de mantimentos, dietas, carne verde e pão; e pela do Estado de Santa Catharina com José Vaz Sobrinho, para o de carne verde, ás dependencias do Ministerio nos ditos Estados. — O tribunal negou registro aos contractos, por exceder a duração declarada no primeiro delles o limite do anno financeiro, e por falta de indicação, no segundo, da verba á conta da qual teem de correr as despesas com o fornecimento contractado.

N. 203, de 22 de fevereiro ultimo, referente á concessão do credito de 1.515.760\$ á Contadoria da Marinha, para attender ás despesas de caracter inadiavel, á conta das rubricas mencionadas na demonstração junta ao citado aviso. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 1.515.115\$ deduzindo a importancia de 645\$000 correspondente ás rubricas 6ª, 16ª e 17ª, por insufficiencia dos respectivos saldos.

Officio n. 116, da Contadoria da Marinha, de 6 de fevereiro proximo findo, remetendo os contractos celebrados com Gonçalves, Castro & Comp., para o fornecimento de escovas de roupa, e com o cidadão Carlos Alberto Fernandes, para o serviço de lavagem de roupa do Hospital de Marinha, no corrente anno.—O tribunal fez registrar os contractos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 135, de 6 de março ultimo, solicitando a concessão do credito de 17:571\$951 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para occorrer ás despesas, pela verba 14ª, com a execução de obras de que precisa o deposito de polvora de Aurá.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Arthur de Almeida Sebrão, comprehendidas no periodo de 5 de maio a 28 de dezembro de 1905, quando em serviço no cruzador *Tiradentes*;
Do commissario Julio Machado de Oliveira, de 5 de outubro de 1904 a 18 de maio de 1905, na divisão naval do sul.

O tribunal declarou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio Augusto de Castro Queiroz, no municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes, de 874\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Virgilio Chaves, em Poços de Caldas, no dito Estado, de 200\$, em identico titulo;

José Custodio Ferreira Junior, no municipio de Rio Novo, idem, de 1:251\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Felicissimo José Cavalcante de Albuquerque;

Antonio Teixeira de Fonsoca Vasconcellos, no municipio de S. Paulo de Muriaé, idem, de 1:347\$, em dous titulos da mesma especie;

Joaquim Simões do Nascimento, da villa de Alagôa do Monteiro, Estado da Parahyba, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto Ribeiro de Freitas, da Capital do Estado de Goyaz, de 1:076\$006, em moeda corrente;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes da villa do Tucano, Estado da Bahia, Manoel Moreira do Prado, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, de 1:000\$, recolhida á caderneta já caucionada, afim de substituir parte da fiança prestada por Machado, Estacio & Comp.;

Do escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Palmares, Estado de Pernambuco, Antonio Matheus de Mello, de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do fiel de armazem da alfandega do referido Estado, Hermenegildo José Tavares, de 3:000\$, em identico titulo.

Dos agentes do correio:

D. Porcina Gomes de Sá, da Villa de Alagôa do Monteiro, Estado da Parahyba, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 360\$494;

Ricardo José Monte Mór Junior, da estação de Avellar, na linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 360\$, em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collector das rendas federaes no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Moyses Francisco da Matta, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar que seja resalvada a entrelinha contida na cópia do termo de fiança, e a que se refere o Sr. Dr. representante do ministerio publico, em seu parecer.

De levantamento de fiança:

Requerimento de D. Carolina da Conceição Vieira, pedindo, na qualidade de viuva e inventariante dos bens de Domingos Antonio Pereira, a entrega de 20 apolices da divida publica, por este caucionadas em garantia da gestão do fiel-pagador da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano de Oliveira Guimarães.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir a prova de que o responsavel é simplesmente fiel do pagador e não pagador.

—Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do agente de compras da Intendencia Geral da Guerra Jacintho de Azevedo Doria; do agente encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, Joaquim Thomaz Ribeiro, do ex-administrador da mesa de rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, Augusto Alvaro de Carvalho; do cirurgião da armada Dr. José da Gama Malcher Serzedello, do commissario Salustiano José Alves de Carvalho, do pharoleiro Manoel Francisco Duarte, dos secretarios de capitancias dos portos Jayme Aranha, Alfredo Calasans de Oliveira e Hemeterio de Miranda; do pagador da marinha Octacilio Pinto da Luz e do corretor da Caixa de Amortização João Antonio Alves Conti Junior, mandando expedir-lhes quitação, dar baixas nas fianças prestadas pelo agente de compras, pelo agente encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Cabo e pelo alludido corretor, bem assim officiar á Contadoria da Marinha recommendando-lhe que faça carregar em receita os artigos constantes das relações de accrescimos annexas aos processos do commissario Salustiano de Carvalho e do pharoleiro Manoel Francisco Duarte; dos cirurgiões da armada Dr. Luiz Augusto Pinto, Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, dos commissarios Antonio Cabral de Lacerda e João Torres, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 1:500\$ pelo thesouriro do Instituto da Ordem dos Advogados, com o pagamento de despesas feitas com a assistencia judiciaria, durante o 1º trimestre deste anno;

De 125\$ pelo porteiro do Museu Nacional com despesas miudas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 1:000\$ pelo do Thesouro Federal, idem, em fevereiro;

De 200\$ pelo continuo deste tribunal Alcebíades do Rosario Marques, idem, em abril findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.323, de 24 de abril, credito de 700\$ á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á Comissão Internacional de Es-

tradas de Ferro da contribuição que lhe é devida pelo Governo do Brazil;

N. 1.388, de 1 do corrente, pagamento de 7:800\$ ao engenheiro José de Carvalho Almeida, chefe da comissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de seus vencimentos e diarias, nos mezes de janeiro a abril findo;

N. 498, de 24 de março ultimo, pagamento de 45:000\$ a E. Bröuggger Pinto e D. Ottilia Rosalina Brügger Pinto, pela desapropriação do predio á rua de S. Clemente n. 211;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.629, de 9 de abril, pagamento de 2:394\$250 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer, das folhas do pessoal das obras do novo desinfectorio, á rua do Rezendo, relativas ao mez de março ultimo;

N. 2.025, de 4 do corrente, idem de 5:171\$ da folha dos diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.724, de 17 de abril, idem de 1:000\$ a cada um dos Senadores Herculano Bandeira de Mello e Olympio de Souza Campos, de ajudas de custo;

N. 1.882, de 26 de abril, idem de 44\$200 a Ródrigues & Comp. de objectos de expediente fornecidos para a comissão de revisão do alistamento eleitoral desta Capital;

N. 1.810, de 23 de abril, credito de 7\$700 a Delegacia do Piahy, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente destinados ao serviço eleitoral naquello Estado;

N. 1.890, de 27 de abril, pagamento de 1:000\$ a cada um dos Deputados Eloy de Miranda Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Cezar da Silva Braga, Alexandre Cassiano do Nascimento, Wenceslão Escobar, Luiz Antonio Domingues da Silva, Francisco da Cunha Machado, Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello e Christiano Cruz, de ajudas de custo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 146, de 2 do corrente, pagamento de 1:310\$ das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste Ministerio, no mez de abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 493, da Caixa de Amortização, de 18 de abril, pagamento de 92\$ ao porteiro daquella repartição, pela retirada da alfandega de 46 caixas contendo papel moeda;

N. 356, da Casa da Moeda, de 31 de março, idem de 7:556\$749 a diversos de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 236, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 de abril, idem de 26:437\$250 a diversos de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de janeiro a março ultimo;

N. 378, da mesma repartição, de 28 de junho de 1905, idem de 200\$ a Serafim Borges de concertos executados em um escaler da Mesa de Rendas de Macahé, em 1904;

N. 89, da Delegacia de Santa Catharina, de 21 de dezembro de 1905, credito de 150\$ áquella delegacia, para pagamento ao menor Braulio de suas pensões relativas aos exercicios de 1901 a 1904;

N. 4, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 8 de janeiro, idem de 5:130\$926 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 27, da Delegacia das Alagoas, de 20 de fevereiro, idem de 1:015\$524 áquella delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos de que é credora D. Amelia Peixoto de Araujo;

N. 12, da Delegacia do Pará, de 24 de janeiro, idem de 138\$552 áquella delegacia, para pagamento a José Thomaz do Couto de

porcentagem que deixou de receber no período de 9 a 25 de fevereiro de 1904;

N. 53, da Delegacia das Alagoas, de 26 de março, idem de 154\$635 aquella delegacia, para pagamento da dívida de exercicios findos de que é credora D. Thereza Marinho de Jesus.

Representação da 2ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de abril, pagamento de 300\$ a J. Martins & Comp. de moveis fornecidos a pagadoria do Thesouro, em março ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Marcellina Telles de Macedo, pagamento de 646\$224 da pensão relativa ao periodo de 21 de julho a 31 de dezembro de 1904 e de quantitativo para funeral ou tútu;

De Lucas Rodrigues de Oliveira, idem de 188\$10 de peças de fardamento vendidas em 1904;

De Antonio Augusto de Souza Brito, 4º escripturario da Alfandega de Santos, idem de 4:236\$663 de ordenado que deixou de receber no periodo de 20 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1904.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 507, de 20 de abril, credito de 397\$100 a Delegacia no Pará, para pagamento de soldo e ração ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Raymundo Duarte.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 233, de 18 de abril, pagamento de 640\$ a diversos de alugueis de casas que, nos mezes de janeiro a março ultimo, estiveram ao serviço deste ministerio;

N. 251, de 27 de abril, pagamento de 4:798\$352 a diversos de fornecimentos a este ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime (infracção) n. 132, appellante, José Antonio Ferreira Vasconcellos; appellada, a justiça sanitaria, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 10 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de maio de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 7 de maio de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Gama e Souza, Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Lima Drummond e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 165 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Albino Alves e Waldemar Antonio dos Santos.— Converteram o julgamento em diligencia, afim de que informe o Dr. juiz da 3ª Pretoria. Prejudicado o recurso do 1º supplicante por ter sido o mesmo posto em liberdade.

Aggravo de petição

N. 425 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; 1º aggravante, Carlos Alberto da Silva; 2º aggravante, Justino Afonso Colin; aggravado, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.— Negou-se provimento ao aggravo. Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 446 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Antonio Felix Garcia do Infante; aggravados, Frederico Pinto Costa e outros.— Preliminarmente não tomaram conhecimento do aggravo por não ser o aggravante parte legitima, contra o voto do desembargador relator. Designado para lavar o accordão o desembargador Lima Drummond. Impedidos os Srs. desembargador Pitanga e Gama e Souza.

N. 437 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Jacintho Paes da Costa; aggravado, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva.— Converteteu-se o julgamento em diligencia afim de serem appensos aos autos os da respectiva execucao. Impedidos os Srs. desembargadores Gama e Souza e Salvador.

N. 464 — Relator, a Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Joaquim José de Oliveira Barbosa; aggravados, José Antonio de Andrade Bastos, sua mulher e outros.— Negou-se provimento ao aggravo.

N. 462 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; aggravados, Bernardo D. Monteiro & Souza.— Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba os embargos para discussão e prova e serem afinal remetidas ao juizo ad quem.

Cartas testemunhavois

N. 53 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; supplicantes, Teixeira Barroso & Comp.; supplicado, Malafaia Junior.— Preliminarmente tomaram conhecimento da carta testemunhavel contra o voto do Sr. desembargador relator, de meritis julgaram improcedente a carta.

N. 61 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; supplicante, Manoel Uebelhart Lemgruber; supplicado, o juizo.— Julgou-se improcedente a carta.

Appellação crime

(Infracção)

N. 152 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellantes, Jose Martins Barboza e Joaquim Martins Barboza; appellada, a Justiça Sanitaria.— Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença—appellada,—absolver o appellante da condemnação. Não esteve presente o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 115 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; Appellante, Geraldino Antonio da Silva Rosa; appellada, a Justiça Sanitaria.— Negou-se provimento á appellação.— Não esteve presente o Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação cível

Desistencia

N. 279 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Manoel de Almeida Casaes; appellada, Umbelina Teixeira Casaes.— Julgaram por sentença a desistencia.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 468 — Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 469 — Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 466, 471 e 474.

PASSAGEM

Em 7 de maio de 1906

Appellações commerciaes

N. 3.015 — Ao Sr. desembargador T. Bastos, N. 2.991 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 221 — Ao Sr. desembargador Pitanga, Ns. 2.552 e 73 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.078 e 2.752 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

N. 529 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 168, 258, 3.029 e 2.711 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 122, 64, 175, 203, 2.973, 213, 41, 37 e 3.146 — Ao Sr. desembargador Salvador.

Ns. 3.126 e 170 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.973 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 3.152, 283, 2.907, 72, 912 e 184 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 108 e 127 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 80 — Ao Sr. desembargados Pitanga, N. 123 — Ao Sr. desembargador Salvador.

Ns. 112 e 104 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

COM DIA

Appellação cível

N. 279 — Desistencia, foi julgada hoje.

Appellação crime

N. 132 — (Infracção).

ACCORDAOS PUBLICADOS

N. 279.

Juizo de Direito da Primeira Vara CommercialJUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO,
CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 7 de maio de 1906

Fallencias

José Joaquim de Moraes.—Digam o syndico e a comissão fiscal.

Bernardino Teixeira & Comp.—Diga o fallido, no prazo de tres dias.

Assencio Sebastião da Silva.—Diga o syndico, no prazo de 24 horas.

Concordata

Almeida, Silva & Comp.—Julgo por sentença cumprida a concordata para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Liquidações

Costa Chaves & Comp.—Tome-se por termo o accordo.

Cortez, Varella & Comp.—Ao Dr. procurador seccional.

F. Venancio & Comp.—Arbitro em 100\$ para cada um dos peritos.

M. Ribeiro.—Deiro a petição de fls. 272 e notifique-se o socio C. Heyn Hamann para, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, fazer entrega ao liquidante dos bens reclamados.

Acção ordinaria

Autores, Alfredo de Araujo Gouvêa e Godofredo Cesar de Mattos; réos, Gregorio José de Abreu e sua mulher D. Jacintha de Oliveira Abreu.—Cumpra-se o accordão.

Execuções

Exequente, Alberto Corrêa Pinto, syndico da fallencia de Antonio Firmo de Moura; executada, a Companhia de Seguros Previdente.—Tome-se por termo.

Exequentes, herdeiros do coronel Francisco Antonio de Almeida; executados, herdeiros do finado Dr. Francisco Leocadio de Figueiredo.—Cumpra-se o accordão e na forma do disposto no art. 60 n. VIII, do decreto n. 5.561, serve o escrevente juramentado Carlos Vizella.

Executivos hypothecarios

Exequentes, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, por seu representante legal; executado, espolio de Luiz Cactano Machado.—Cumpra-se o despacho a fls. 121.

Exequente, D. Antonia Monteiro Soares; executados, D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos e seu marido Felipe de Mello Vasconcellos.—Respondido o agravo e mandado remetter-se.

Embargo

Embargantes, Silva & Coragem; embargado, José Machado de Miranda.—Mantenho o despacho recorrido, que é conforme a jurisprudencia seguida. Remetta-se.

Prestação de contas

Luiz Augusto Furtado de Mendonça, syndico definitivo da fallencia de J. J. Gianotti.—Digam os interessados, no prazo de tres dias.

Juizo de Direito da Primeira Vara CívelJUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO,
PAULA BASTOS

Despachos do dia 5 de maio de 1906

Inventarios

Fallecido, Pedro Alexandre da Silva Graça; inventariante, Maria Carolina Vianna Graça.—Deferida a petição.

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira Gouvêa.—Aos interessados.

Fallecida, Maria José Velloso; inventariante, José Antonio Ribeiro.—Ao 2º procurador.

Precatorias

Deprecante, Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, Juizo de Direito da 1ª Vara Cível.—Devolva-se.

Juizo Municipal de Petropolis.—Proceda-se á avaliação, designando o escrivão dia e hora.

Acções ordinarias

Autor, J. A. Vieira Lima; réos, Casquilho & Comp.—Remettam-se os embargos á Corte de Appellação.

Autores, Laura Montenegro Villela e Jeronymo José Ferreira Braga.—Recebida a contestação.

Autora, Marianna Gonçalves Torres Ribeiro; réo, Tristão Ribeiro.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Embargos

Embargante, Augusto Heleodoro Xavier; embargados, João Carlos de Oliveira Rosario e sua mulher.—Deferida a petição de fls. 17.

Embargante, Domingos José de Lemos Reis; embargada, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares.—Negado provimento ao agravo interposto.

Appellações

Appellantes, Sezino Lourenço de Faria e sua mulher; appellada, Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.—Vista ao embargante.

Appellante, 1º tenente Manoel Ferreira Delamare; appellado, Manoel da Costa Neves.—Ao Dr. 3º promotor.

Appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, barão do Amparo.—Preparados, voltem.

Appellante, Theotônio Gonçalves Pinheiro; appellados, Marques, Campos & Comp.—Não tomou-se conhecimento da appellação.

Appellada, a Société Anonyme du Gaz; appellado, Antonio A. Simão.—Vista ao outro embargado e ao embargante summariamente.

Appellante, Francisco Pinto Brandão; appellado, Domingos Rocha Fernandes.—Negado provimento á appellação.

Despejo

Autora, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; réo, Domingos José de Lemos Reis.—Deferida a petição de fls. 90.

Executivo por honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino; ré, Clementina Martins da Costa.—Vista ás partes.

Execução de sentença

Exequente, Floripes Mendês de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Considere-se sem effecto a intimação que versou sobre os predios gravados de antichrese e subsistente quanto aos desembargados.

Juizo de Direito da Segunda Vara CívelJUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO,
BARROS

Dia 7 de maio de 1906

Appellação

(5ª Pretoria)

Appellante, Maria Antonia do Amaral Urzedo; appellado, José Maria Gonçalves.—Selladas e preparadas, á conclusão.

Acções ordinarias

Aggravante, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring e Vianna Caldas; aggravado, o juiz.—Suba a superior instancia.

Appellante, Rodrigo Maggessi de Castro Pereira; appellado, Antonio da Rocha Tristão.—Recebida a appellação nos seus effectos regulares.

Autora, D. Rosalina Elydia da Luz; réo, Francisco Michel.—Julgada nulla a presente acção.

Autor, Diniz Francisco de Miranda; ré, Virginia Jacintha de A. Manho.—Recebida a appellação nos seus effectos regulares.

Autor, Claudino José Jacintho; ré, Maria do Carmo.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Rodrigo Maggessi de Castro Pereira; réo, Antonio da Rocha Tristão.—Julgada procedente a presente acção, para condemnar, como de facto condemnno, o réo ao pagamento da quantia de 10:000\$000.

Autor, Bertile Four; réo Antoine Augusto Four.—Nullo o processo por falta desse alvará, pelo que annullo o presente processo e condemnno a autora nas custas.

Autor, Horacio José Lemos; réo, Manoel Martins Gomes de Araujo.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Acção de despejo

Autora, Deolinda Rosa Carneiro; réo, Eloy Cesar Borges.—Recebido os embargos, dê-se vista á parte, para contestar.

Petição para alvará

Supplicante, D. Laura Pinheiro Vieira.—Deiro a petição de fls.

Execução

Autor, João Antonio Rodrigues Lopes; réo, Augusto Ermelindo Ribeiro.—Julgados improcedentes e não provados os embargos.

Penhora executiva

Autor, Dr. João Victorio Pareto Junior; ré, D. Carolina Thereza de Carvalho.—Julgados não provados os embargos de fls. e condemnada a embargante ao pagamento.

Prestação de contas

Autora, Paulina Monteiro de Barros Pereira da Silva.—Julgadas boas e bem prestadas as contas de fls.

Notificação

Autores, Arthur Caldas e sua mulher; ré, Vianna Caldas.—Indeferida a petição de fls. 20.

Acção decendiaría

Autor, José Dias da Silva Tavares; réo, Francisco Pinto de Magalhães.—Cumpra-se o accordão de fls. 56 v.

Juizo de Direito da Terceira Vara CívelJUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO,
CRUZ GALVÃO*Inventario*

Fallecida, baroneza de Luzo; julgado por sentença o calculo de fls. 2 e adjudicados os bens a D. Alice de Azevedo Varady, Herminio de Souza Cardozo Rimmell.—Vista ao 1º pretor seccional.

Arresto

Arrestante, Luiz Antonio dos Santos; arrestado, Dr. Alfredo de Barros Madureira.—Respondido o agravo.

Arrestante, Maria da Gloria dos Reis Principe; arrestada, Sophia de Carvalho Guimarães.—Recebidos os embargos, dê-se vista ao arrestante para contestar; e indeferida a petição de fls. 41 v.

Appellações

(Terceira Pretoria)

Appellante, Alvaro Antonio Guerra Branco; appellado, Alexandre Pereira da Costa.—Vista as partes e ao Dr. 3º promotor publico.

(Sexta Pretoria)

Appellantes, Laura e Emilia Serra; appellado, Manoel Francisco Miranda.—Vista as partes e ao 1º promotor publico.

(Nona Pretoria)

Appellante, Mariana Leite de Oliveira e Silva; appellado, Manoel Antunes Bastista.—Nã se tomou conhecimento da appellação por ser este juizo incompetente.

(Decima Segunda Pretoria)

Appellante, Claudino José da Rosa Fernando; appellado, Sra. Sra. Martins Torres.—Vista as partes.

Execução

Exequente, José Theophilo Gonçalves; executado, Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher.—Em prova os embargos.

Carta testemunhavel

Recorrente, Adla Mezer Boemfayde; recorrido, o juizo.—Respondido o recurso.

Notificação

Notificante, Augusto Barthel; notificado, Auler & Comp.—Deferida a petição de fls. 26.

Deposito

Autor, Dr. Alfredo Varela; réo, Trajano Sampaio.—Respondido o agravo.

Agravo

(Decima Segunda Pretoria)

Aggravante, Hygino Felix Machado, agravado, Joaquim Martins Gamenho.—Dado provimento ao agravo.

Appellação

(Nona Pretoria)

Appellante, Americo de Mello Camello Bastos; appellados, Monteiro & Comp.—Deferida a esta.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças, de 7 de maio de 1906
Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José M. Gonçalves.—Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Felinto de Almeida.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Pereira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Aristides Alves da Silva.—A vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Jacintho Paes da Costa.—A vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves da Silva.—A vista da conta de fls. 6 e do conhecimento de fls. 8, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Adolpho Machado.—A vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 7 de maio de 1906

Crimes

Autora, a justiça; réo, Francisco Terra (art. 303 do Código Penal).

Despachos

Martinho Nunes (art. 306 do Código Penal) —Deferida a promoção para o fim de ser levantada a fiança.

Miguel Ribeiro Marques (art. 306 do Código Penal).—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pela viscondessa de Arcozello e outros, na execução que movem contra D. Maria Pereira e Souza, unica herdeira do finado Dr. Nuno Alvares Pereira e Souza, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos de execução que a viscondessa de Arcozello e outros movem contra D. Maria Pereira e Souza, unica herdeira do seu pae, o Dr. Nuno Alvares Pereira e Souza, tendo-me sido dirigido pelos exequentes a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio — A viscondessa de Arcozello e outros, na execução que movem contra D. Maria Pereira e Souza, rogam a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de segunda praça, do direito e acção penhorados. Rio, 23 de abril de 1906.—O advogado, Henrique Borges Monteiro. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Forum, 23 de abril de 1906.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, que será o official que estiver de semana, trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 8 de maio do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, que é a seguinte: Revendo os autos de inventario do fallecido Dr. Nuno Alvares Pereira e Souza, que se processa actualmente pelo Juizo da Segunda Vara Civil, e os da altudida execução, e attendendo a que os unicos bens descriptos no inventario foram o direito e acção do finado Dr. Nuno Alvares Pereira de Souza na concessão do governo municipal para construção do Novo Mercado Municipal do Rio de Janeiro, concessão pelo mesmo Dr. Nuno transferida á firma Alencar Lausbut & Comp., de que elle fazia parte, reservando para si somente a quota de 17,55 % dos lucros resultantes; attendendo mais, que essa concessão no acto do inventario estava onerada com uma divida de cerca de mil contos de réis e foi afinal transferida á Companhia Novo Mercado Municipal do Rio de Janeiro, recebendo aquella firma 24.950 acções, das quaes cabia ao finado Dr. Nuno a fracção de 17,55 % em virtude do contracto indicado, e, attendendo, finalmente, a que as mencionadas acções não tem na praça cotação superior a 10%, avaliam os peritos esse direito e acção, de que se trata, em 100.000\$, os quaes vão á esta segunda praça pela quantia de 90.000\$, a que ficou reduzido devido ao

abatimento legal de 10%.— Quem o referido direito o acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiadores idoneos por tres dias. Para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de abril de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 8 do maio proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da sexta sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

- 1 João Alves Pereira.
- 2 Samuel Carvalho de Oliveira.
- 3 João Oscar Lapa Pinto.
- 4 Innocencio Alfonso Cavalcanti Albuquerque (Dr).
- 5 Achim Ribeiro de Oliveira.
- 6 Carlos Fernandes da Fonseca Costa.
- 7 João Augusto Gomes.
- 8 Miguel Pina Rangel Filho.
- 9 Romualdo Francisco Corrêa Leal.
- 10 Fernando Justiniano Silva.
- 11 Arthur de Alencar Araripe (Dr).
- 12 Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
- 13 Paschoal Telles Filho.
- 14 José Moreira Baptista Junior.
- 15 Virgolino Antonio Proença.
- 16 Luiz Gustavo Vianna (alfereces).
- 17 Manoel Joaquim Lage.
- 18 Manoel Leocadio de Souza.
- 19 Brasil Alves.
- 20 Arthur Cid Neves de Souza.
- 21 Ovidio José Villa Nova.
- 22 João Gonçalves da Silva.
- 23 José Maghelli.
- 24 Theodoro Machado Ferreira Pereira da Silva (conselheiro).
- 25 Lindolpho Fernandes.
- 26 Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro.
- 27 Francisco Marcondes Machado.
- 28 Candido José de Araujo.
- 29 Augusto M. Barros Vasconcellos.
- 30 Segismundo Papper.
- 31 Christino do Valle.
- 32 Vicenzo Cernichiaro.
- 33 Francisco de Paulo Oliveira e Silva.
- 34 João de Souza Spinola.
- 35 Oswaldo Pamperio.
- 36 Manoel Nunes Branco.
- 37 Julio Cesar Fernandes Figueira.
- 38 Leonel Querido.
- 39 Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos.
- 40 Alberto Duque Estrada Barros.
- 41 José Alves da Silva.
- 42 Camillo José Fazenda.
- 43 Lindolpho de Souza Neves.
- 44 Manoel Carvalho.
- 45 José Ramos de Paiva Junior.
- 46 Horacio de Oliveira Theberge.
- 47 Francisco Braga.
- 48 Alfredo Thomé Torres.

A todos os quaes e a cada um de per si convidam-se a comparecer no salão do Jury, á rua do Lavradio n. 172 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes enquanto durar a sessão sob as penas da lei si.

faltarem. A notificação dos jurados so fará com hora certa e será publicada pela imprensa. (Lei n. 1.338, art. 52, § 4.) Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas serão multados pelo juiz de direito na quantia do vinto a quarenta mil réis, a qual será cobrada executivamente. (Lei cit. art. 52.) E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado. Dado e passado o por mim assignado nesta Capital Federal, em 24 de abril de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca.*)

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores recebeu o Sr. director geral da Imprensa Nacional o officio que, com a maior satisfação, em seguida publicamos :

N. 766 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.

Tendo sido, em curto espaço de tempo e nitidamente impresso nas officinas desse esta-

belocimento, o relatório do Ministerio a meu cargo, permitindo assim que pudesse, mais uma vez, apresental-o, opportunamente, ao Exm. Sr. Presidente da Republica, cabe-me, por esse facto, em grande parte devido aos esforços, zelo e dedicação vossa e do pessoal sob as vossas ordens, agradecer a preciosa collaboração que me dispensastes. Pedindo vos digneis transmittir, aos diferentes chefes das secções technicas da Imprensa Nacional e seus auxiliares, as expressões do mais franco elogio, accentuio, com satisfação, o meu reconhecimento. Saude e fraternidade. — *Dr. J. J. Seabra.* — Sr. director geral da Imprensa Nacional.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas, sexto dia util: Montepio civil da Fazenda, Pensões e pensões provisórias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Tijuca*, para Santos, recobendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartae para o interior até ás 7 1/2 e ditas com ports duplo até ás 8.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Recife e Macão, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Melpomene*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recobendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas para o exterior e com porte duplo até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia de 3 maio de 1906.

Horas	Barometro a Co	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.8	20.8	15.1	82	0.0	—	0.1	CK	
4 h. m.....	761.8	20.3	15.6	88	5.3	SSW	0.1	S	
7 h. m.....	762.7	19.4	15.3	91	0.0	—	1.0	CK	
10 h. m.....	763.4	19.8	15.2	89	3.3	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	761.4	22.1	14.6	74	5.3	SE	0.2	C. K	
4 h. t.....	760.3	22.2	14.4	72	6.7	SSE	0.1	CK. K	
7 h. t.....	761.3	21.5	15.9	84	5.0	SSE	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	762.2	21.7	16.7	87	1.0	SSE	0.7	CK. KN	
Médias.....	762.04	20.98	15.35	83.4	3.3		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T., 22,9; minima, ás 6 hs. 30 M, 18,7— Evaporação em 24 horas, 2,0.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 8 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de maio de 1906.

Horas	Barometro a Co	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.5	21.7	15.7	82	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. m.....	760.5	21.1	16.0	87	1.4	WSW	0.8	C. CK	
7 h. m.....	761.6	21.0	16.3	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	762.5	21.0	17.1	93	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	760.3	22.9	17.5	89	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	759.5	21.8	17.7	91	5.0	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	759.9	21.4	17.2	91	3.3	SSE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	760.3	21.4	17.6	93	0.0	Nullo	1.0	CK. K	
Médias.....	760.76	21.54	16.89	89.3	1.2				

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T., 23,4; minima, ás 6 hs., 20,5.— Evaporação em 24 horas, 1,0.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0,00; ás 7 hs. da noite, 2m/18.— Total em 24 horas, 2m/18.— Horas de insolação, 1 h. 20m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de maio de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.90	21.0	15.93	86.5	N	1	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2....	761.80	20.9	15.83	86.4	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.44	20.4	16.13	91.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.99	20.2	15.30	87.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.11	20.3	16.19	91.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.52	20.4	16.46	92.6	ESE	2	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	7....	761.82	20.6	16.66	92.8	Calma	0	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	8....	762.38	20.8	16.90	93.0	NE	1	Incerto	Chuviscos, nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	9....	762.68	20.8	16.90	93.0	NNE	2	Incerto	Chuviscos, nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	10....	762.67	21.4	17.56	93.0	W	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	11....	762.20	22.0	17.88	91.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	12....	761.47	23.2	18.05	85.5	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	1.80	2.40	—
	13....	760.61	23.5	17.87	83.0	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	9	—	—	—	—	—
	14....	760.22	22.7	17.63	86.0	ESE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	15....	759.85	22.8	17.93	87.0	ESE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	16....	759.82	22.6	17.69	87.0	SE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	17....	759.77	22.2	17.76	89.0	SE	4	Bom	4	—	—	—	—	—
	18....	759.80	21.7	17.72	92.0	ESE	4	Bom	1	—	—	—	—	—
	19....	759.77	21.3	17.96	93.8	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	20....	760.12	21.2	17.68	94.6	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	2	—	—	—	—	—
	21....	760.27	21.0	17.46	94.4	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	0.97
	22....	760.27	21.3	17.79	94.7	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	23....	759.97	21.4	17.39	92.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	24.8	23.8	19.5	—	—
	24....	759.94	21.2	17.85	95.7	N	2	—	—	..	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ter havido um pequeno desarranjo no instrumento.

Directoria de meteorologia, 5 de maio de 1906— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m		Capital.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....					S. Paulo.....	766.09	23:2	17.87	21.65
Parnahyba.....					Santos.....	765.95	17.0	12.05	13.45
Fortaleza.....					Paranaguá.....	764.18	23.0	13.89	22.40
Natal.....					Curityba.....	762.20	24.6	10.90	25.00
Parahyba.....					Assuncion.....	764.84	17.5	17.62	15.90
Recife.....					Posadas.....				
Joaazeiro.....		23.5	11.99	26.00	Florianopolis.....	762.75	21.4	17.56	21.70
Maceió.....					Corrientes.....				
Aracajú.....					Itaqui.....	761.42	18.2	14.19	20.75
Ondina (Bahia).....	763.10	27.0	20.33	25.60	Porto Alegre.....	761.31	20.5	13.83	21.75
S. Salvador.....	764.08	26.9	21.21	23.55	Rio Grande.....	758.78	18.8	15.83	21.70
Cuyabá.....	763.99	26.3	19.23	27.20	Cordoba (x).....	763.09	15.0	11.30	11.50
Victoria.....	763.70	25.0	21.57	25.65	Rosario(x).....	760.80	16.0	12.09	18.00
Barbacena.....		17.6	11.60	17.40	Mendoza (x).....	765.20	?	?	18.00
Juiz de Fora.....	763.16	21.5	14.97	21.00	Buenos Aires(x).....	763.00	17.0	12.93	15.00
Campinas.....		19.1	14.09	19.55	Montevideo.....	758.00	18.2	13.99	18.50

Em Juiz de Fora garçou na manhã do hoje.
Em Paranaguá chuveitou ao anoitecer de ontem.

Probabilidades, na Capital até amanhã ao meio dia: Tempo pôde perturbar-se de um momento para outro.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de ontem.
Até às 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma alguma.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de maio de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morvo de Santo Antonio	1 a...	757.10	21.7	17.37	90.0	NNW	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2...	756.75	21.2	17.30	93.0	NW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	756.44	21.1	17.40	93.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	756.38	21.1	16.71	90.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	756.38	21.0	16.95	92.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	756.51	21.4	14.87	73.0	WSW	Claro	Orvalho abundante	KC.S	—	—	—	—	—	—	—
	7...	757.25	22.0	14.67	74.0	WSW	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8...	757.82	23.1	16.69	79.7	WNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	9...	758.22	24.2	17.98	80.0	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—	
	10...	758.25	25.4	18.23	76.0	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	11...	757.95	27.0	18.42	70.0	NNW	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12...	757.55	27.0	16.58	63.0	ESE	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	13...	757.15	26.5	16.89	65.0	SSE	Bom	—	—	CS.S.K	—	—	—	—	—	
	14...	756.93	27.2	15.58	57.5	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15...	756.68	27.0	15.89	59.6	SSE	Bom	—	—	CS.K	—	—	—	—	—	
	16...	757.40	27.0	16.26	60.8	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	17...	757.68	26.5	15.29	59.1	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	18...	758.28	25.0	16.01	68.0	NNW	Bom	—	—	KC	—	—	—	—	—	
	19...	758.77	23.8	16.43	74.8	NNW	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	20...	759.15	25.3	17.20	81.1	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	21...	759.37	22.6	16.82	82.6	WNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	9.22	
	22...	759.35	22.6	15.96	78.0	WNW	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	23...	759.27	22.2	16.38	82.2	Calma	Bom	—	—	KC	—	—	—	—	—	
	24...	759.46	21.6	15.72	82.0	SW	—	—	—	—	28.5	27.5	20.3	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 7 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.72	24.3	20.87	26.20	Capital.....	766.91	22.8	17.39	23.90
S. Luiz.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	768.46	14.4	10.31	23.05
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	767.28	26.0	15.25	23.50
Fortaleza.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	765.20	23.4	15.75	23.75
Natal.....	—	—	—	—	Curityba.....	770.01	11.1	9.58	14.65
Parahyba.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	23.5	13.91	26.00	Florianopolis.....	766.15	20.0	15.26	21.35
Maceió.....	—	—	—	25.00	Corrientes.....	—	—	—	—
Araçajá.....	763.75	28.8	23.46	28.35	Itaqui.....	765.61	17.5	13.38	25.50
Ondina (Bahia).....	742.99	26.5	20.84	25.70	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.28	25.8	20.69	26.20	Rio Grande.....	763.18	17.3	12.89	19.33
Cuyabá.....	768.26	25.5	20.39	27.35	Córdoba (x).....	762.50	15.0	11.30	23.25
Victoria.....	765.10	25.6	21.20	24.50	Rosario (x).....	763.70	13.0	11.16	9.50
Barbacena.....	766.01	17.8	13.04	17.00	Mendoza (x).....	762.90	11.0	8.93	13.50
Juiz de Fora.....	768.58	21.5	14.50	20.40	Buenos Aires (x).....	762.40	14.0	11.91	14.75
Campinas.....	766.16	19.9	12.04	18.65	Montevideo.....	763.50	17.0	13.23	16.45

Em Juiz de Fora das 3 hs. p. de hontem choveu, relampejando ao NE no correr da noite. Em Curityba observou-se nevoeiro pela manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso.—A previsão é valida durante 24 horas.

Nota.—A observação com este signal (x) são de hontem.

Até ás 2 hs. 55 m. p. não se recebem mais telegrammas.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	999	539	1.538
Entraram.....	24	18	42
Sahiram.....	23	9	32
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	993	543	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 454 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de maio de 1906.....	1.199.238\$731
Idem do dia 7.....	
Em papel..	172.891\$471
Em ouro....	96.234\$010
	269.123\$481
	1.468.367\$212
Em igual periodo de 1905..	1.375.551\$759

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de maio de 1906

Interior.....	22.713\$363
Consumo:	
Fumo.....	1.609\$500
Bebidas.....	3.318\$800
Calçado.....	1.397\$500
Perfumarias..	123\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	172\$200
Vinagre.....	74\$400
Conservas.....	400\$000
Chapéos.....	1.150\$000
Tecidos.....	9.104\$000
Registro.....	190\$000
	17.512\$400
Extraordinaria.....	14.595\$573
Deposito.....	105\$000
Renda com applicação especial.....	1.796\$027
Total.....	56.752\$363
Renda de 1 a 6 de maio de 1906.....	255.350\$137
	312.102\$500
Em igual periodo de 1905....	326.093\$940
Diferença para menos.....	13.991\$440

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista, Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento do interessado, que amanhã, terça-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, realizar-se-ha a segunda parte da prova graphica de desenho do 2º anno do curso de engenharia civil, pelo regulamento de 1901 (desenho de architectura).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—O secretario, João Cancio Povoas.

Escola Profissional de Enfermeiros

MATRICULA

Acha-se aberta na secretaria da Escola Profissional de Enfermeiros, no Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 20 de maio proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a matricula de candidatos, de ambos os sexos, ao curso da mencionada escola; para o que os mesmos devem apresentar documentos que atestem a seu respeito:

- a) sanidade e vacinação recente;
- b) moralidade;
- c) saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elementar.

Os documentos acompanharão a petição de matricula.

A escola tem um pensionato para alumnos internos, fornecendo-lhes casa, comida, uniforme e gratificação, servindo elles como praticantes de enfermeiro no hospicio.

Escola Profissional de Enfermeiros. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—O secretario, João Mello Mattos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua João Caetano ns. 33 e 35;
- Rua da Olaria n. 2;
- Rua Dr. Dias da Cruz n. 25 (loja);
- Rua de D. Manoel n. 54;
- Rua da Misericórdia n. 33;
- Rua Evaristo da Veiga n. 5;
- Ladeira do Castello ns. 8 e 10;
- Ladeira do Seminario n. 41;
- Travessa Fluminense ns. 14, 16, 18 e 20,
- Travessa da Natividade n. 1;
- Praça do Castello n. 14;
- Rua Chile n. 15 (laudo de historia);
- Rua dos Araujos n. 40;
- Rua de S. Francisco Xavier n. 97;
- Rua Conde de Bomfim n. 14 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude: Manoel José Ribeiro Novaes, residente á rua Visconde da Gavea n. 37, multado em 50\$, por não ter cumprido os tres termos de intimações ns. 14.980, 14.981 e 14.982, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 2º do art. 98, do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude: Joaquim José Lopes, residente á rua Marquez de Pombal n. 34, casinha n. 3, multado em 50\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 18.437, para desocupar a referida casinha, infringindo o § 1º do art. 98, do citado regulamento;

Antonio Silva, residente á rua Marquez de Pombal n. 34, casinha n. 6, multado em 50\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 18.439, para desocupar a referida casinha, infringindo o § 1º do art. 98, do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude: João Montenegro Vigier, residente á rua Imperial n. 26, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, que ficara deshabitado o seu predo sito a mesma rua n. 10, infringindo a lettra a do art. 87, do citado regulamento;

Joaquim Bonifacio C. Aragão, residente na Estrada Real de Santa Cruz n. 131 B, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 45.216, relativa ao predo de sua propriedade sito á rua Adelaide n. 8, infringindo o § 1º do art. 98, do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que ficara deshabitado o seu predo sito á rua Adelaide n. 8, infringindo a lettra a do art. 87, do citado regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, 8 de maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906.—Major Cruz Sobrinho, secretario.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 24

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 7 de maio de 1906.

Em obediencia ás disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. marechal commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da guarda nacional desta capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 20 do corrente, nas diferentes paróchias do Districto Federal, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895.

Parochia da Lagoa

Presidente, o Sr. tenente-coronel Bernardino Corrêa Albino, commandante do 1º batalhão de infantaria.

Membros, o Srs. capitães Francisco José da Silva Leitão, Constantino Ferreira de Souza e Affonso Ramos Gomes e tenente Thiago Bevilaqua Junior.

Parochia da Gavea

Presidente, o Sr. major Theodoro Lobo; membros, os Srs. capitães Luiz dos Santos Neves, Abel Casemiro Nazeanze, João Jupicacara Xavier e alferes Tancredo de Araujo.

Parochia da Gloria

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão de reserva; membros, os Srs. capitães Jacintho Alves da Rocha, Silvino da Costa Pinheiro, Arthur José Monteiro dos Santos e Manoel Gonçalves dos Santos.

Parochia de S. José

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Antonio Alves do Valle, Antonio Tavares, Joaquim Martins da Silva Lima e Adolpho Mathias Ricão.

Parochia da Candelaria

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Augusto Felipe Buchmuller, commandante do 1º regimento de artilheria de campanha; membros, os Srs. capitães Alvaro Rodrigues Barbosa, Raymundo Arêa e Mourinho, Francisco de Paula Lattuca e Eurico Herculano de Pinho e Silva.

Parochia do Sacramento

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 5º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Manoel Marques de Carvalho Junior, João Elliot, tenente Antonio Salgado de Sá e 1º tenente Alcino Cordeiro.

Parochia de Santo Antonio

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Fousaca Ribeiro Basto, commandante do 6º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Antenor de Azevedo Marques, José Ernesto Gaullier, Abilio Maia e tenente Leopoldo Viriato de Freitas.

Parochia do Espirito Santo

Presidente, o Sr. tenente-coronel Ignacio Von Doelinger, commandante do 7º batalhão de infantaria; membros, os Srs. major Lunario Fernando Louzada Marcehal, capitães Oscar Joaquim Lopes, Alfredo Corrêa de Medina e tenente Miguel Souto Mariath.

Parochia de Sant'Anna

Presidente, o Sr. tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, commandante do 8º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães João José de Bettencourt, tenentes José Lopes Marinho, Luiz Rocha e alferes Edgard Augusto Vidal.

Parochia do Engenho Velho

Presidente, o Sr. tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, commandante do 10º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Alberto da Costa Braga, José de Magalhães Alves, Albino de Azevedo Branco e Felisberto Augusto Martins.

Parochia de S. Christovão

Presidente, o Sr. tenente-coronel Fructuoso Sertorio Portinho, commandante do 2º regimento de cavallaria; membros, os Srs. capitães Carlos Bento Barbosa Serzedello, Horacio Ramos Machado Junior, Peçonilha Alfredo Montes e tenente Pedro Borges Leitão.

Parochia do Engenho Novo

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Montenegro Vigier, commandante do 12º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Alberto da Rosa Dutra, Americo Felix Soares Aguiar, José Cactano Fiusa Lima e tenente Octavio Lobo Vianna.

Parochia de Jacarapaguá

Presidente, o Sr. coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles (barão da Tuauquara); membros, os Srs. capitães Josué Guedes de Mello, Carlos Filgueiras Lima, Paulo Faria e alferes Pedro de Alcântara Moreira.

Parochia de Irajá

Presidente, o Sr. tenente-coronel Ismael de Ornellas Bidencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves.

Parochia de Inhauma

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Nicolau Burlamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitão Honorio Figueira, tenentes Manoel Lourenço de Souza Bastos, Antonio Candido de Carvalho e alferes Manoel da Cunha Varconcellos.

Parochia de Campo Grande

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria; membros, os Srs. major José Mario Ribeiro e capitães Alberto Pereira de Araujo, Antonio Pereira do Amaral Costa e tenente Francisco de Paula Estrella.

Parochia de Santa Cruz

Presidente, o Sr. major Alfredo Carlos da Luz, commandante interino do 17º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente Alberto de Oliveira, alferes Agenor Bezerra Cavalcanti e Manoel Acylino de Oliveira.

Parochia de Guaratiba

Presidente, o Sr. major Augusto José Ribeiro, commandante interino do 18º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães João Antunes Alves, João de Souza Figueira, Raphael Antonio Gil e tenente Luiz de Souza Teixeira.

Parochia de Santa Rita

Presidente, o Sr. tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitão Felicio de Souza e Almeida, tenente Antonio Martins Pereira, alferes Gabriel Gonçalves e 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira.

Parochia de Paqueta

Presidente, o Sr. tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, commandante do 21º batalhão de infantaria; membros, os Srs. capitães Antonio Moreira de Vasconcellos, Alvaro Dixon Alves da Silva, Odemar Maria de Lacerda e tenente Benedicto Luiz dos Santos Soares.

Parochia da Ilha do Governador

Presidente, o Sr. major José Ferreira da Silva; membros, os Srs. capitães Esequiel Faria de Souza e João Lopes de Azevedo, tenente Henrique Dias Paes Leme e alferes Francisco de Paula dos Santos Machado. — Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel chefe do estado-maior.

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o suplente Cabral, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Requerimentos

De Viveiros & Comp., para o registro da marca da sua cerveja *Phenix* — Indeferido por imitar a marca dos peticionarios, com possibilidade de confusão nos termos do art. 8º n. 6 do decr. n. 1.236 de 24 de setembro de 1904, a de producto similar do M. M. de Lemos, registrada na Junta Commercial do Recife em 24 de agosto de 1900, sob n. 115 e depositada nesta repartição em 20 de setembro do mesmo anno.

De Souza Cruz & Comp., para o registro da marca dos seus cigarros, *Madrilenos* — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca do seu sabão em barras de rosa, mel e glicerina — Deferido.

De Manoel Ferreira Tunes, para o registro da marca dos seus movis artificiaes. — Deferido.

Dos Irmãos Bastos, para o registro da marca do seu calçado tendo por emblema a figura de uma mulher que surge do cano de um borzeguim. — Indeferido, por imitar marca dos peticionarios no respectivo emblema, com offensa do preceito do art. 8º, n. 6, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto da mesma especie de Francisco de Sampaio Guimarães, registrada nesta repartição em 18 de novembro de 1897, sob o numero 2.533.

De Coragem & Dantas, para o registro da marca do seu aniz das Damas. — Deferido.

De Del Matths Feurheer Junior & Comp., estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Portugal, para o registro das marcas dos seus vinhos «Pioneer» e «Commendador». — Registre-se somente a marca «Pioneer» por haver expirado o prazo do registro da outra feito no paiz de origem.

De Manoel G. Soares, adquirente das marcas de Couto, Soares & Comp. na qualidade de seu successor, para fazer-se a necessaria annotação nos registros respectivos sob n. 3.190, 3.191 e 3.402. — Deferidos.

Da sociedade *Jonhoppings Gch Vmlcans, Tandsticksfabriks Aktie Bolag* adquirente das marcas do phosphoros da sociedade antecessora *Jonhoppings Tandsticks fabriks Aktie Bolag*, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicou a annotação feita nos registros respectivos sob ns. 952 a 954 e 1.167. — Deferido.

Da Sociedade *Fabrique d'Horlogerie des heritiers J. Rauschenbach, ci-devant International Watch & Comp.*, adquirentes da marca da Sociedade antecessora *Fabrique d'Horlogerie de J. Rauschench*, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, em que publicou a annotação feita no registro respectivo sob o n. 593. — Deferido.

De Manoel Antonio de Senna e da *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited*, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 4.555 e 4.603. — Deferidos.

De Jezler & Hoening, para o deposito da marca «Industrial» dos seus charutos, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De Stender & Comp., para o deposito das marcas «Senta», «Carissima» e «Amanda», que distinguem os seus charutos, registradas na mesma Junta. — Provem o pagamento do sello de \$600 dos registros, na conformidade da tabella B § 4º, n. 25, letra b, do regulamento annexo ao Decreto n. 3.564, de 22 janeiro de 1900.

Da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil» para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 15 do corrente, que alterou o art. 45 dos seus estatutos com referencia á contagem do anno social. — Deferido.

De Teixeira Cabral & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro n. 3.406 da firma anterior e identica.

De Cardia & Santos, Lopes, Gomes & Comp., Ramos, Costa & Comp., F. Monteiro & Pereira, Joaquim Borges & Maia, Lopes & Comp., Francisco Nunes de Castilhos & Comp., Martins & Maia, Dias & Almeida e A. Borrelli & Comp.; para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De José Martins & Comp.; para o archivamento da alteração da clausula 6ª do seu contracto social relativa á partilha dos lucros ou prejuizos. — Deferido.

De Pereira dos Santos & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio commanditario Baldoméro Carqueja e Fuentes. — Deferido.

De Lourenço Antonio de Oliveira, socio sobrevivente da firma Maia & Oliveira, para serem archivados os documentos referentes á liquidação judicial da dita firma em virtude do fallecimento do socio Antonio da Costa Maia Sobrinho. — Deferido.

De Adolpho & Veiga, Carvalho Andrade & Comp., L. Beaumont & Comp., Lopes & Comp. e Luiz de Carvalho Brandão & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Lopes Corrêa, Antonio Pedro da Silva, C. M. Quintanilha & Comp., Costa, Guimarães & Comp., D. Carvalho & Comp., F. V. Ferreira & Comp., M. Nunes & Comp., Pennaforte & Missick e Teixeira Cabral & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Henri Malerme, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua Gonçalves Dias n. 43. — Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.069 a 5.122, no *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1906

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 23 do mez proximo findo, do juiz da 1ª vara de orphãos e ausentes, pedindo se lhe informe si Arthur de Sá Macedo é socio da firma commercial, desta praça, Casemiro, Pinto & Comp. — Mandou-se satisfazer.

Officio datado de hoje, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante Domingos da Gama Guimarães, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 36. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes e engajamentos durante a ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos

De Norton Megaw & Comp., Limited, para o registro da marca «Batiste» com duas abelhas que distingue os morins do seu commercio. — Indeferidos, por imitar a marca dos peticionarios no seu aspecto geral, com offensa do preceito do art. 8º, n. 6. do dec. n. 1.233 de 24 de setembro de 1904, a de producto da mesma especie de Oscar Philippi & Comp., Limited, registrada em 26 de janeiro de 1903, sob n. 3.587. Votaram a favor do registro o deputado Couto e o supplente Cabral.

De Guilherme Loewe & Mathis para o registro das marcas «Pavão», «Raio» e «Tira Fogo-Raio», a 1ª e 2ª destinadas a artigos de ferragens, armarinho e fazendas; e a 3ª distinctiva das enxadas do seu commercio. — Indeferido, quanto á marca das enxadas «Raio», por imitar, com possibilidade de confusão nos termos do art. 8º, n. 6, do dec. n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto similar registrada pela firma Mello, Neves, Deite & Comp., em 31 de janeiro de 1898, sob n. 2.570 e transferida successivamente a A. Leite & Comp., e Leite Garcia & Comp., como consta das annotações feitas em 9 de dezembro de 1901 e 19 de outubro de 1903. Registrem-se a marca «Pavão» e a outra também denominada «Raio»; não podendo, porém, os peticionarios applicar a a enxadas.

De Antonio Gomes da Silva Barroso, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, para o registro da marca do seu vinho «Ave Maria». — Deferido.

De Luckhaus & Comp., para o cancellamento do registro n. 4.599, de sua marca denominada «Guarany». — Deferido.

De Severino, Mendes & Comp., adquirentes da marca «Elephante» da firma antecessora Alvaro Braga & Comp., para fazer-se a necessaria annotação no registro respectivo sob n. 1.804. — Deferido.

De Farinha & Taveira, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas na de Porto Alegre sob ns. 953 e 954. — Deferido.

De José Francisco de Jorge, José Fernandes de Oliveira Leite e Miguel Lopes Dias, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.564, 4.540 e 4.545. — Deferidos.

De Maciel & Comp. para o archivamento do seu contrato de sociedade em nome colectivo tendo por objecto emprestar dinheiro sob consignações de ordenados e hypothecas de predios. — Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua do Livramento n. 11 e registrada em 23 de fevereiro de 1904.

De Almeida & Vianna, Rodrigues & Ribeiro, Carvalho Andrade & Comp., A. Braga & Pinto, Oliveira & Ferreira, Teixeira & Claro Junior, Barbosa & Mello, Esteves & Guimarães e Corrêa & Falkowski para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Fernandes, Moreira & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude do augmento do capital e da admissão de dous socios de industria. — Deferido.

De José Moreira de Souza, Quintiliano Joaquim Alfonso e Plinio Vicente Lopes, socios sobreviventes da firma Souza, Moreira & Comp., para serem archivados os documentos comprobatorios da liquidação judicial da dita firma em virtude do fallecimento do socio Antonio Moreira de Souza. — Deferido.

De B. Santos & Comp., Costa & Santos, Guimarães & Fernandes e Mattos, Ribeiro & Silva para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Adolpho Ubaldino Xavier, Bernardino José Alves, Joaquim Gomes de Sá, L. Monteiro de Barros Roxo, Brocardo de Carvalho & Comp., Dias & Almeida, Firmo Pereira & Comp., Fróta Irmão & Comp., Gaspar Teixeira Rebello & Comp., J. Soto & Comp., Joaquim Teixeira da Silva & Comp., Lopes & Comp., Mattos & Irmão, Oliveira & Ferreira e Souza & Borges, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Adelino Chaves & Comp., para o registro de sua firma. — Completem a declaração com a data do archivamento do contracto social, nos termos do art. 11; letra *g*, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

D. Barbosa Pinto & Villarinho, para o registro de sua firma. — Regularizem a declaração com o reconhecimento da firma social assignada pelos dous socios com direito ao seu uso nos termos do art. 11, letra *d*, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Casaes, Souza & Comp., para o registro de sua firma. — Regularizem a declaração de accordo com a clausula 4ª do contracto social na parte referente ao uso da firma pelo socio Fernandes.

De Alves Pinhão & Comp. e J. Araujo & Comp., estabelecidos actualmente na rua da Uruguayana ns. 103 e 105 para a respectiva annotação no registro de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 5 DE ABRIL DE 1906

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães e o supplente Cabral, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do seguinte:

Requerimentos:

De Manfredo Olympio Corrêa para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Deferido.

De José da Silva Araujo para o registro da marca «Araujo» que distingue os papeis de embrulho e outros do seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Heitor Pereira para o registro da marca que distingue os diamantes de sua lapidação. — Deferido.

De Adão Gaspar & Comp. para o registro da marca representando uma mulher sentada em uma poltrona em attitude de experimentar uma botina que distingue o seu calçado de luxo. — Deferido.

De Eduard Scharrer & Comp. da sociedade anonyma Mieg & Comp. de Francisco Borges da Silva, Pereira & Pinho, Hasenclever & Comp., Fortunato Cardoso Ribeiro, J. R. Kanitz e A. Palmeira para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.565, 1566 a 1.570, 4.544, 4.550, 4.552, 4.553, 4.563 e 4.602. — Deferidos.

De Marcos de Lima para o deposito das marcas dos seus cigarros «Peito de Vacca», «As Quatro Ligas» e «Marques» registradas na Junta Commercial do Ceará. — Deferido.

Da Companhia Nacional Brasileira de Phosphoros de Segurança, para o deposito da marca dos seus phosphoros «bohemos», registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De John Grimmenstein & Comp., para o deposito das marcas dos seus fumos «Eleonore» e «Gesteira», registradas na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De Bastos & Maia, para o deposito das marcas dos seus cigarros «Novo Seculo», «São Salvador», «Victoria» e «Itapagipe», registradas na mesma junta. — Deferido.

De Simon & Comp., para o deposito da marca de sua banha «Leão», registrada na Junta Commercial do Porto Alegre. — Deferido.

De Nunes & Girão, Camillo Mourão & Comp., Carvalho & Comp., Pinto Ribeiro & Torres, Jacobina & Comp., J. Duarte & Comp., Araujo Pereira & Comp. e Araujo, Irmão & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Soares & Fernandes, para o archivamento da prorrogação do prazo do seu contracto social. — Deferido.

De Giorelli & Filhos, para o archivamento da alteração do seu contracto social na parte referente ao uso da firma, que fica extensivo ao socio Cesar Giorelli Sobrinho, em papeis sem responsabilidade. — Deferido.

De Barbosa, Freitas & Comp., José de Souza & Comp., M. Gonçalves & Almeida, Manoel Simões & Comp., Soares & Comp. e Vianna & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De João Teixeira de Carvalho, para novo registro da sua firma. — Deferido, cancelando-se o registro anterior sob n. 8.904.

De Lourenço Antonio de Oliveira, Maica Achi, A. Borrelli & Comp., A. Braga & Pinto, Barbosa & Mello, Cardia & Santos, Carvalho Andrade & Comp., F. Monteiro & Pereira, Severino Mendes & Comp. e Silva & Mattos, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1906. — O official maior. *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1906

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 2 a 7 do corrente, e das vendas de café na 2ª quinzena de março ultimo. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De José Pinto Cardoso, successor da firma Pinto Cardoso & Comp., para fazer-se a necessaria annotação no seu titulo de administrador do trapiche Silva. — Deferido.

Do capitão José Cicero Bianche, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Deferido.

De Francisco Vilmar, para o registro da marca, representando um escudo de fantasia com um saeca-rolha no centro e um leão de cada lado, que distingue a louça do seu commercio. — Deferido.

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca «Spark-logene» que distingue osapparehos ou accipientes de líquidos gazozos do seu commercio. — Deferido.

De G. Burel, para o registro da marca do producto pharmaceutico do seu commercio «Quinofome». — Deferido.

De Antonio A. C. Montenegro, adquirente da marca de café «Loanda» de Gabriel Augusto, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, em que publicou a annotação feita no registro respectivo sob n. 2.914. — Deferido

De Lea & Perrins, Maurice Gérin, Francisco Leite & Comp., Gonçalves & Teixeira, J. M. Camanho, Borlido Moniz & Comp. e Granado & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.571, 1.572, 4.546, 4.547, 4.548, 4.551, 4.557, 4.560, 4.561 e 4.562. — Deferidos.

De J. Marini & Comp., para o deposito da marca «Aguia» que distingue os licores, xapes e outros líquidos do seu fabrico, registrada no cartorio de hypothecas da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, por ser incompetente para o registro de marcas o official de registro de hypothecas, á vista da disposição do art. 4º do decreto n. 1.235, de 24 de setembro de 1904.

De Nascimento & Comp., Gomes & Cruz, Nuno Castellões & Comp., Bernardo de Magalhães & Comp., Teixeira & Vasconcellos, Araujo & Sarmento, H. Fonseca & Comp., Antonio Ferreira da Silva & Comp., A. Gomes & Machado e Peixoto, Motta, Carneiro & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Vieira, Mattos & Irmãos, para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Arthur Martins Vieira de Mattos. — Deferido, cancelando-se o registro da firma por não poder conservar o nome do socio que se retirou.

De Viveiros & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Arnaldo Octavio Lutz. — Deferido.

De Bernardino, Braga & Silva, Domingos & Pereira, Silva Lamego & Irmão, Toledo, Moreno & Comp. e Torres & Rodrigues, para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De José Pinto Cardoso, Manoel Joaquim Ferreira, Araujo Irmão & Comp., Barbosa, Freitas & Comp., Barbosa Pinto & Villarinho, Camillo Mourão & Comp., Casaes, Souza & Comp., Martins & Maia, J. Carvalho & Pinto, Nuno Castellões & Comp., Pascal, Barmheid & Comp., Ramalho & Gomes, Joaquim Borges & Maia, Ramos, Costa & Comp., Pinto Ribeiro Torres e Nunes & Girão, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Salvador & Resta, para identico registro. — Completem a declaração com a data em que começou a funcionar o estabelecimento, como exige o art. 11, letra g, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Teixeira Fernandes & Comp., para lhes ser transferido o copiadador em branco da firma antecessora Teixeira Fernandes. — Deferido, cancelando-se o registro da firma proprietaria do livro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1906. — O official maior. *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1906

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do seguinte:

Officio de 14 do corrente, do delegado da 4ª Delegacia de Saude, pedindo informação sobre os nomes dos socios componentes das firmas Albino de Sá & Comp., J. Fonseca & Comp., Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. e outras. — Mandou-se satisfazer.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta de Corretores, remetendo o boletim das cotações e dos fretes e engagements na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De A. Volger para ser nomeado interprete commercial da lingua italiana. — Deferido.

De Carvalho Andrade & Comp. para o registro da marca «A Bota do Globo» que distingue o calçado de seu fabrico. — Deferido.

De Juan Barbara Hijo, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, para o registro da marca representando um vaso com a inscripção «Minuta» na tampa, que distingue os seus artigos das classes 65 e 66, especialmente bolachinhas e biscoitos. — Registre-se a marca para os productos especificados na sua descripção de accordo com a certidão de registro feito no paiz de origem.

Da «Oliver Typewriter Company», de Chicago nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Oliver» que distingue as suas machinas de escrever. — Deferido.

De J. H. Andreszen, successores, da cidade do Porto em Portugal, para o registro da marca de seu vinho «Gavião». — Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, de Villa Nova de Gaya em Portugal, para o registro da marca do seu vinho «Adriano». — Deferido.

De Juvanon & Domingos Couto para annotar-se no registro n. 2.360 da sua marca «Ao Bastidor de Bordar» a mudança do respectivo estabelecimento da rua do Ouvidor n. 87 para a Avenida Central n. 104. — Deferido.

Da Companhia Nacional Brasileira de Phosphoros de Seguranca para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publica o deposito, feito nesta junta, da sua marca registrada na de S. Paulo sob n. 700. — Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., Louis Hermann & Comp. e Irmãos Bastos para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.563, 4.566, 4.567 e 4.569. — Deferidos.

De Justino de Andrade para o deposito da marca dos productos do seu estabelecimento «Fabrica e Cervejaria Baviera» registrada na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De F. Firmino Lima, para o deposito da marca dos artigos da sua alfaiataria «Casa Londres» registrada na mesma Junta. — Deferido.

De Arlindo Roberto Alves, para o deposito da marca, que distingue os seus cadernos de musica, desenho e outros, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Diogo José da Silva para o deposito de sua marca «Bichos» que distingue as conservas alimenticias e outros productos de sua fabrica, registrada na mesma Junta. — Deferido.

De Barbosa & Comp. para o deposito da marca «Botequim Portuense» que distingue o café e outros productos do seu commercio, registrada na mesma Junta. — Deferido.

De M. Buarque de Macedo & Comp. para o archivamento da escriptura publica que dissolveu a Companhia «Novo Lloyd Brasileiro» e transferiu o seu acervo aos peticionarios. — Deferido.

Da sociedade anonyma «Banque Belge de Prets Fonciers» para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* contendo o decreto n. 5.959, de 6 do corrente, que prorroga o prazo da concessão feita á peticionaria. — Deferido.

De Fonseca & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em nome colectivo. — Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua General Camara n. 72 e registrada em 5 de março de 1891.

De Raunier & Comp. para o archivamento do seu novo contracto de sociedade em nome

collectivo e. annotação no registro da firma antecessora. — Archive-se o contracto; devendo os peticionarios inscrever a nova firma no registro, por estar cancelado o da firma antecessora identica.

De Fonseca & Cardoso; Pedro Maksoud & Comp.; J. Marques & Comp.; Veiga, Barauna & Comp., Joaquim Cardoso & Comp., Gomes & Irmão; J. J. Macedo & Comp.; Guimarães & Azevedo, Bennaton, Prado & Comp.; Clemente & Comp.; Alves & Guedes e João F. Corrêa & Comp.; para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alberto de Almeida & C., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Joaquim Leite Ferreira Torres. — Deferido, concedendo-se o registro feito sob n. 2.770 e não renovado da firma identica que antecedeu a actual.

De Daring & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da mudança de qualidade do socio João Pereira de Carvalho, que passou de solidario a commanditario, sendo a firma substituida pela de Daring & Comp. — Deferido, cancelando-se o registro da firma anterior.

De João B. Pazo & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da mudança de qualidade do socio de industria Joaquim do Pazo, que passou a solidario. — Deferido, cancelando-se o registro da firma dependente de renovação por ter actualmente direito ao seu uso o socio Joaquim do Pazo.

De Manoel Casemiro & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Thomaz Alves. — Deferido, assentando-se no registro da firma a retirada do socio Thomaz Alves que tinha direito ao seu uso.

De Hermann Kalkuhl, socio sobrevivente da firma Souza, Filho & Comp., para serem archivados os documentos comprobatorios da liquidação judicial da dita firma, em virtude do fallecimento do socio Barão do Andaraly. — Deferido.

De Barbosa da Fonseca & Comp., Domingos da Costa & Souza, Fernandes & Valencia, Henriques de Almeida & Comp., J. Marques & Comp. e Silva & Dias para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Lourenço Ferreira Bastos, Luiz de Carvalho Brandão, Bernardo de Magalhães & Comp., Fernandes, Carvalho & Comp., Giorelli & Filhos, Jacobina & Comp., Salvador & Resta e Theodor Wille & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1903

Presidente interino, Torres. — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, o s deputados coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o suppleto Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos:

De Theophilo Xavier Cavalcante de Albuquerque, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Deferido.

De Fernandes Carvalho & Comp., para o registro da marca «Londres Café-Restaurant», que distingue o café moído, a manteiga, os vinhos e outros liquidos do seu commercio. — Deferido.

De Vicente & Rego, para o registro da marca «Charutaria Cubana», que distingue os seus charutos e cigarros. — Deferido.

De M. Castro, para o registro da marca «Ao Para-Quedas», que distingue os seus chapéus de sol e de chuva. — Deferido.

De Americo Vaz & Comp., para o registro da marca «A Fortaleza», que distingue os artigos da sua alfaiataria. — Deferido.

De Santos Barcellos & Comp., para o registro da marca dos seus cigarros «Primavera». — Deferido.

De Manuel Ferreira Pinna para o registro da marca «Armazens S. Salvador» que distingue os comestiveis e molhados do seu commercio. — Deferido.

Do Dr. W. Havelburg, Jaime Paradedda successor, para o registro da marca do seu sabão russo. — Deferido.

De Valente, Costa & Comp., de Villa Nova de Gaya em Portugal, adquirentes das marcas de vinhos «Dom Cesar», «Dom Cesar» (denominação de fantasia), «Henriquino», «Henriquino» (Armas), «Mathusalem» e «Viriato» do Manuel da Costa Oliveira, para fazer-se a necessaria annotação nos registros respectivos. — Deferido.

De Fran Harthmann, John A. Finlay, Diniz & Cunha, P. J. Christoph, Martins Filho & Comp., e Carvalho Andrade & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.579, 1.580, 1.581, 4.568, 4.573, 4.595, 4.596, 4.597, 4.606 e 4.624. — Deferidos.

Do Dr. Domingos José Nogueira Jaguribe para o deposito da marca da sua agua mineral «Vitatis» registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Agostinho E. Leão Junior para o deposito da marca da sua herba matte «Oriol» registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De C. Ritter & Irmão para o deposito de cinco marcas de cerveja de seu fabrico registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Venancio Oliveira & Rodrigues Cardoso para o archivamento do seu contracto de sociedade de capital e industria. — Modifiquem a firma social por conter o nome do socio de industria, com infracção do preceito do art. 3º § 3º do Dec. n. 916 de 24 de outubro de 1890.

De Gonçalves, Fonseca & Comp., Carneiro Rocha & Comp., Azevedo, Alves, Irmão & Comp., Brandão dos Santos & Comp., F. de Araujo & Comp., Silva Sobrinho & Comp., Mello, Silva & Comp., Lobo & Comp., Martins & Cunha e Eusebio Gonçalves & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Breissan & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da admissão de mais dois socios solidarios. — Deferido.

De Costa Bastos & Fernandes, para o archivamento da alteração do seu contracto social na parte referente á partilha dos lucros. — Deferido.

De Azevedo Maia & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Archive-se o distracto social com a escriptura de quitação do inventariante do espolio do finado socio Manoel Alves de Azevedo Maia.

De Aguiar & Comp., Araujo, Carmo & Comp., Azevedo Alves & Irmão, Brandão, Costa & Comp., Cunha & Fernandes, Francisco Lopes Rodrigues & Comp., Graça & Pinto, M. Correa & Silva, Maneca, Gonçalves & Comp., Rocha, Costa & Comp., e Dantas & Fonseca, para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Almeida & Vianna, Bennatan, Prado & Comp., Breissan & Comp., Campos & Viagas, Fonseca & Cardoso, Gomes & Cruz, J. Duarte & Comp., J. Marques & Comp., Julio Couto & Comp., Lopes Gomes & Comp.,

e Lopes Gouvea & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Costa Bastos & Fernandes, para annotar-se no registro respectivo que a sua firma funciona actualmente na rua Uruguayana n. 12, 15 e 18. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 23 DE ABRIL

Presidente interino, Torres. — Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o suppleto Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officio de 18 do corrente, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante Retor Neior Chabod, estabelecido na rua Tonelero n. 2. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 16 a 20, dos fretes e engajamentos na ultima semana e das vendas de café na 1ª quinzena do corrente mez. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Santos & Bento, para o registro da denominação «A Parreira do Minho» marca geral do seu estabelecimento de fructas, molhados etc. — Designem todos os productos a que a marca se destina.

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca «Prana» que distingue os syphos e outros aparelhos de aguas gazosas do seu commercio. — Deferido.

De Breyer Hermanos, de Buénos Aires na Republica Argentina, para o registro da marca «Tres arc.s» que distingue as impressões e instrumentos musicaes do seu commercio. — Deferido.

Do Dr. A. Gude & Comp., *Gesellschaft mit beschränkter Haftung*, de Leipzig na Alemanha, para o registro da marca do seu preparado pharmaceutico *Pepts-Mangau Gude*. — Deferido.

De Antonio José Marques, de Oliveira de Azemeis, em Portugal, para o registro da marca do seu vinho «Quinta da Ermida». — Deferido.

De Granado & Comp., para deposito da marca dos seus preparados chemicos e pharmaceuticos, registrada nesta junta sob n. 3.575. — Deferido.

De Antonio Didier & Irmão, para o deposito da marca que distingue a goiabada do seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De Terra & Marques, para o deposito da marca, que distingue as suas conservas alimenticias, registrada no cartorio de hypothecas de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido por ser incompetente para o registro de marcas o official do registro de hypothecas, á vista ds disposição do art. 4º do decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904.

De Pinto Guedes & Comp., para o deposito da marca dos seus phosphoros de segurança, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Azevedo Maia & Comp., Fonseca Costa & Comp., Santos, Novaes & Comp., Manoel Fernandes Guimarães & Comp., Americo, Vaz & Comp., L. Beaumont & Comp., Pontes & Silva e Souza, Moreira & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferido.

De Coelho, Martins & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social. — Deferido, devendo o socio Joaquim Ferreira Coelho apresentar a necessaria declaração para o registro complementar da firma por ter actualmente direito ao seu uso.

De Teixeira & Comp., para o archívamento da escriptura publica pela qual retirou-se da sociedade o socio Manoel Francisco Gomes. — Indeferido por não poder o socio Manoel Francisco Gomes retirar-se da sociedade sem o consento dos outros socios, que não figuram na escriptura.

De João Quintino da Fonseca Costa, socio sobrevente da firma Fonseca Costa & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio Antonio Emilio da Fonseca Costa. — Deferido.

De S. Telles & Comp. e Santos Novaes & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Manoel Torres Martins, para novo registro de sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro anterior sob n. 12.137.

De Enrique da Riba Miguez, Francisco de Oliveira Ramalho, J. A. Martins Tonada, José Valencia Peres, Azevedo Maia & Comp., Cavalheira & Vasconcellos, F. de Araujo & Comp., Gonçalves, Fonseca & Comp., Pedro Maksoud & Comp., Raunier & Comp., e Teixeira & Vasconcellos, para o registro das suas firmas. — Deferidos.

De Costa & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua Visconde do Rio Branco n. 4, para a Avenida Central n. 157. — Deferido.

De Marques Machado & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a abertura de uma casa filial na rua dos Andradas n. 8. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO DE 26 EM ABRIL

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o supplente Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

De Domingos Lage, estabelecido com commercio de calçado, para ser matriculado. — Passe-se carta de matricula.

De Maurice Gérin, para o registro das marcas de aguardente de Paraty, bitter, licôr de cacão, laranjinha, vermouthe e xarope de groselha de seu fabrico. — Registrem-se as marcas de aguardente, bitter, cacão, laranjinha e vermouthe; devendo o peticionario provar que o xarope de groselha foi premiado na exposição de São Luiz, Estados Unidos da America do Norte, com a medalha que figura na marca.

De Heitor A. Perini, para o registro da marca da sua magnesia fluida «Perini» — Deferido.

De Manoel de Azevedo Marques, para o registro de sua marca «Café e restaurant Rouxinol». — Especifique os productos a que a marca se destina.

De James Magnus & Comp., para o registro das marcas «Bakuin» e «Hercules», a primeira distinctiva dos oleos e a segunda dos artigos de construcção do seu commercio. — Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca da sua «Agua de Colonia». — Deferido.

Do mesmo, para o registro da marca da sua perfumaria «Essencia Colombiana». — Deferido.

De A. da Rocha Leal, para o registro da marca das suas aguas «Cardeaes». — Deferido.

De Santos & Bento, para o registro da marca «A Parreira do Minho» de que usam nos saccoes de fructas e no vasilhame de liquidos do seu commercio. — Deferido.

De Freixas, Urquijo & Comp., de Buenos Aires, na Republica Argentina, para o registro das marcas «Taba» e «La Negrita», que distinguem a herva matte, os azeites e petroleo de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Marques da Costa, para anotar-se no registro sob n. 2.209, a transferencia da marca respectiva para o peticionario, na qualidade de successor de Marques da Costa & Comp. e Moura Sá & Lins. — Deferido.

De Carlos F. Hoffer & Comp., concessionarios da marca registrada «Fernet Branca», para annullar-se o deposito feito nesta junta, da marca «Fernet Vittone», de I. Tagliavia & Comp., á vista da certidão que prova ter sido cancellado o seu registro na Junta Commercial de S. Paulo em cumprimento de decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado. — Deferido.

De W. & F. Walker, Limited, e A. J. Garcia & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.578 e 4.579. — Deferidos.

De Hugo Heiss & Comp., para o deposito da marca, representando a sola de um pé humano, que distingue as ferragens, tintas e outros productos do seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Raphael Anselmi & Comp., para o deposito das marcas «Vesuvio» e «Stella Polare», que distinguem os azeites do seu commercio, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Carlos Martins de Lima, para o deposito da marca representando um menino e uma menina com uma mascara no rosto, que distingue os seus cigarros e fumos, registrada na mesma junta. — Deferido.

De Manoel de Jesus Valdetaro, membro da commissão liquidante do Banco de Credito Nacional, para ser archivada a acta da assemblea geral de 2 de agosto de 1894, que deu por ultimada a liquidacão do dito banco. — Deferido.

De Carvalho & Almeida, Moura Marques & Comp., Silveira & Comp., Seabra, Araujo & Comp., Capella & Saraiva, Borges de Carvalho & Comp., Pimentel & Carvalho, Brandão Junior & Comp., S. Santos & Comp. e Lopes da Silva & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Barros, Araujo & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social na parte referente ao socio João de Barros Araujo. — Deferido, cancellando-se o registro da firma, dependente de renovação, em virtude da retirada do socio João de Barros Araujo, substituido por Carlos de Barros Gaudie Ley.

De J. M. da Costa & Comp. para o archívamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio José Roballo Ferreira. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio José Roballo Ferreira, que tinha direito ao seu uso.

De Banticou & Lopes, Brandão, Silva & Comp., Gennaro Accetta & Filho, Silva, Cabral & Comp., Sots & Machado e Victor & Comp. para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. B. Cabral, A. J. da Silva Telles, José Fernandes da Rocha, José Puig da Roca,

Alberto de Almeida & Comp., Alves & Alosso, Azevedo Alves, Irmão & Comp., Brandão dos Santos & Comp., Carneiro Rocha & Comp., Fonseca Costa & Comp., J. J. Macedo & Comp., João B. Pazo & Comp., Lobo & Comp., Manoel Fernandes Guimarães & Comp., Peixoto, Motta, Carneiro & Comp. e Thomaz Pereira & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Manoel Ferreira Nunes e Viuva Bento & Comp., para anotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro para a rua do Ouvidor n. 53 e o dos segundos para a rua da Alfindega n. 15. — Deferidos.

De Luiz de Carvalho Brandão, successor de Luiz de Carvalho Brandão & Comp., para lhe ser transferido o «Copiador» em branco daquela firma. — Deferido.

De Thomaz Pereira & Comp., para lhes ser transferido o «Diario» em branco da firma antecessora Pereira, Barbosa & Comp. — Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.123 a 5.148, no *Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de abril de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1906

Presidente-interino, Torres.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do seguinte:

Officio de 23 do corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 39. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações e dos fretes e engagements na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Americo de Azevedo Alves e Eduardo Augusto de Mattos, socios da firma Azevedo Alves, Irmão & Comp., para serem admitidos á matricula dos commerciantes. — Passem-se cartas de matricula.

De Romualdo Rangel para ser nomeado avaliador commercial de joias e obras de ourivesaria. — Deferido.

De Coelho Bastos & C., estabelecidos com commercio de roupas brancas, perfumarias e objectos de fantasia, para o registro da sua marca representando um collarinho do formato denominado Santos Dumont. — A vista do desaccôrdo entre a primeira e a ultima parte da descripção da marca, declarem si esta é applicada a todos os productos do estabelecimento ou sómente a collarinhos.

De Guilherme Löwe & Matheis, para o registro da marca da sua enxada «Raio». — Deferido.

De Leite & Gomes, para o registro da marca «Olho» que distingue os charutos do seu commercio. — Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca do seu sabão «Bebê». — Deferido.

De V. Lins, para o registro da marca representando o busto de uma mulher entre folhagens e flores, que distingue as suas perfumarias. — Deferido.

Da Sociedade anonyma Fellen & Guilleaume — Lahmeyerwerke Actien-Gesellschaft, de Mülheim sobre o Rheno, na Allemanha, para novo registro da marca «Neptun» que distingue o aço, arame de aço, ferro e cobre e outros artigos de sua fabricação.—Deferido.

Do Dr. Bayer & Comp., para não se conceder o archivamento da marca «Eupurgo» de Jules Bengué, registrada sob n. 5.085 no *Bureau International de la Propriété Industrielle*, de Berna, por se confundir com a marca «Purgo», dos peticionarios, admittida a registro sob n. 1.553, em 18 de janeiro ultimo.—Aguarde a remessa da marca, a que se referem os peticionarios.

De A. B. Cabral, adquirente da marca *Armazem Kean* na qualidade de successor da firma Silva, Cabral & Comp., para fazer-se a necessaria annotação no registro respectivo sob n. 3.517.—Deferido.

De *Mellin's Food Limited*, de Londres, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação da transferencia feita aos peticionarios das marcas de Gustav Mellin, registradas sob ns. 818 e 819.—Deferido.

De José Maria de Almeida e Adão Gaspar & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.531 e 4.620.—Deferido.

De Machado & Comp., para o deposito da marca dos preparados da sua *pharmacia Maravilha*, registrada na Junta Commercial de Belém.—Deferido.

De Cahen Irmãos para o deposito da marca das suas molas de relógio *Guarany* registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Fonseca, Filho & Comp. para o deposito da marca de seus tecidos *Ancora*, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Manoel Macedo, para o deposito da marca da sua herva-matte *Nautilus*, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso, para o archivamento do seu contracto social com um additivo referente ao socio de industria Manoel Rodrigues Pinto Cardoso, que passou a solidario.—Deferido.

De A. Maciel & Comp., Almeida e Ernesto, Tavares de Souza & Comp., Barroso, Porreca & Mathews, J. Dias & Loureiro e Eiras, Mello & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferido.

De Leandro Martins & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Antonio Soares de Souza Baptista.—Deferido, assentando-se no registro da firma a retirada do socio Antonio Soares de Souza Baptista que tinha direito ao seu uso.

De Carvalho, Costa & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social por effeito da retirada do socio Francisco Rodrigues Costa.—Deferido, cancelando-se o registro da firma em virtude da supressão da virgula entre os appellidos Carvalho & Costa por ter o socio José Teixeira de Carvalho Junior passado a assignar-se J. T. de Carvalho Costa.

De A. J. Pires & C., Jorge da Cruz & C., Marques, Almeida & C., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferido.

De Manoel José Pereira, o registro da sua firma.—Modifique a firma para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua General Camara n. 168 e registrada em 7 de agosto de 1899.

De João Alves de Oliveira, Joaquim Rodrigues da Silva, Jorge da Cruz, José Manoel Dantas, Brandão Junior & C., Corrêa & Falkowski, Martins & Cunha, Oliveira Lopes, Silva & C. e Santos Novas & C., para o registro das suas firmas.—Deferido.

De Augusto Vieira de Magalhães, Avclino Alves, Manoel de Almeida Neves e Mourão & C., para anotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do 1º para a rua do Ouvidor n. 124; o do 2º para a rua Sete de Setembro n. 33; o do 3º para a rua Clapp n. 5, sobrado, e o dos ultimos para a rua do Rosario n. 97.—Deferido.

De Gomes, Santos & C., para anotar-se no contracto social dos peticionarios a extincção das suas casas filiaes das ruas de S. Pedro n. 113 e S. Clemente n. 115.—Anote-se no contracto social e no registro da firma dos peticionarios.

De J. Marques & C., para lhes ser transferido o copiar do branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado em 27 do corrente para servir no conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias o accionista Eduardo Alves Machado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 que, no periodo de 11 a 20 de março ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogação e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio José Alves e Fernando Peres Alonso, para a exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, á rua do Espirito Santo n. 11, com o capital de 20.000\$, sob a firma Alves & Alonso.

De Francisco Frota Coelho, Virgilio Coelho da Frota e Enéas Campello Bastos de Oliveira, como socio de industria, para o commercio de calçado, roupas brancas etc., nesta praça, á rua coronel Moreira Cesar n. 93, com o capital de 40.000\$, sob a firma Frota, Irmão & Comp.

De José Clemente da Motta e o commanditario João Fernandes da Costa Moreira, para o commercio de madeiras e materiaes; nesta praça, á rua de S. Pedro n. 173, com o capital de 9.940\$299 sob a firma de Clemente da Motta & Comp.

De Julio Xavier Marques Couto e os commanditarios José Luiz Fernandes Braga e Antonio Teixeira Fernandes, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, no Becco da Lapa dos Mercadores n. 4, com o capital de 100.000\$, sob a firma de Julio Couto & Comp.

De Manoel Mourão Vieira e o socio de industria Augusto Mendes, para a exploração de uma fabrica de sabão, nesta praça, á rua Mariz e Barros n. A 39, com o capital de 21.000\$, sob a firma de M. Mourão & Comp.

De Casemiro Teixeira Martins, Cezar Gençalves Fernandes e a commanditaria D. Cecilia Capella Fernandes, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Humayti n. 33 II, com o capital de 15.000\$, sob a firma Teixeira, Fernandes & Comp.

De José Tavares da Silva Junior e Manoel de Souza Massa, para a exploração de um botequim, á rua da Uruguayana n. 166, com o capital de 10.000\$, sob a firma Tavares & Massa.

De Abel Mendes da Costa Moreira e Eugenio Pinto Pereira, para a exploração de um botequim, nesta praça, no Boulevard 28 de Setembro n. 35, com o capital de 6.000\$, sob a firma Abel Mendes & Pereira.

De Manoel de Almeida Casaes, Mathias Vieira de Souza Fonseca e Manoel Antonio

Fernandes, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 40 A, com o capital de 40.000\$, sob a firma Casaes, Souza & Comp.

De Antonio Augusto Lima Vieira, João Pio Freire de Aguiar e o commanditario Luiz Felipe Freire de Aguiar, para o commercio de drogas etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 116, com o capital de 100.000\$, sob a firma Freire de Aguiar & Comp.

De Janeiro Marques Barboza, Francisco Soares e José Rodrigues, para construcções e reconstrucções de predios, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 20, com o capital de 20.000\$, sob a firma J. M. Barboza & Comp.

De José Reynaldo Alvarez, Manoel Rodrigues e Rodrigues e José Vasquez Ferro, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 3, com o capital de 15.000\$, sob a firma Reynaldo, Rodrigues & Ferro.

De Muciano Heleodoro da Silva e Souza e o pharmaceutico Renato do Souza Lopes, para exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua da Ponha n. 15 (freguezia do Inhauma), com o capital de 4.500\$, sob a firma Silva e Souza & Comp.

De Octaviano Augusto Verol, Octaviano Augusto Verol Filho e José Octaviano Verol, para a exploração de uma officina de pautação, encadernação, etc., nesta praça, á rua General Camara n. 99, com o capital de 6.000\$, sob a firma de Verol & Filhos.

De Seraphim Barboza da Fonseca e Carlos da Fonseca Pimentel, para o commercio de seccos, molhados e commi-sões, nesta praça, á rua do Carmo n. 4, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Seraphim Fonseca & Comp.

De Arthur Joaquim Pacheco e João Affonso de Souza Ferreira, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 61, com o capital de 4.500\$, sob a firma de Arthur J. Pacheco & Comp.

De Joaquim de Castro Ribeiro e D. Catharina Marie de Castro Ribeiro, para o commercio de commi-sões, fumos, etc., nesta praça, á rua Visconde de Itanha n. 2, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Castro Ribeiro & Comp.

De Ernesto Gomes de Castro e Carlos Gomes de Castro, para o commercio de armario, etc., nesta praça á rua do Acre n. 104, com o capital de 100.000\$, sob a firma de Gomes de Castro & Kmão.

De Joaquim F. F. Penaforte e José Missick para o commercio de papel, chromos, etc., nesta praça, com o capital de 25.000\$, sob a firma de Penaforte & Missick.

De Jesus Souto Lago e João Paulino Teixeira, para o commercio de cigarros, charutos, etc., nesta praça á rua Primeiro de Março n. 115, com o capital de 4.000\$, sob a firma de J. Souto & Comp.

De José Fernandes Teixeira, Aniceto da Silva Guimarães e o commanditario Antonio Joaquim Lopes Pimenta, para o commercio de louças, ferragens, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 8 e 10, com o capital de 150.000\$, sob a firma de Teixeira, Guimarães & Comp.

De Eduardo Paz e Antonio Cerna das Paes, para a exploração de um restaurante, nesta praça, á rua do Hospicio n. 13, com o capital de 6.000\$, sob a firma de Rodrigues & Paes.

Alterações de contractos

De G. F. de Oliveira & Comp., quanto ás clausulas referentes á gerencia da sociedade e aos juros sobre as quotas sociais.

De A. Ramos Sobrinho & Comp., pela elevação do capital social de 40.000\$ á 80.000\$ e quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De Borel & Comp., pelo fallecimento de dous socios solidarios e admissão de outros na mesma qualidade.

De Almeida & Costa, pela redução do capital social á 1:000\$000.

De M. Nunes & Comp., pela admissão de Augusto José de Souza e Manoel Carvalho Soares da Costa, como solidarios, elevação do capital social de 650:000\$ á 1.000:000\$ e prorrogação do prazo por tempo indeterminado.

De F. J. Alves & Silveira, quanto á caixa da sociedade que fica a cargo do socio Orlando Goulart da Silveira.

De Costa & Comp., em virtude da mudança do nome da empresa « Homenagens Enebres » para « Homenagens » e da ampliação do objecto da sociedade á ornatações e decorações festivas.

Distractos

De A. M. Paiva & Comp., Albino Francisco Corrêa & Comp., Miragaya & Loureiro, Camillo Mourão & Comp., Carzaes & Souza, Guichard & Comp., Valente, Leal & Comp., Alberto & Vianna, Bernardo de Magalhães & Comp., Bernardo Santos & Comp., Pinheiro & Azevedo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. George E. Anderson fica reconhecido, provisoriamente, como consul geral dos Estados Unidos da America nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria das Relações Exteriores, 7 de maio de 1906. — O director geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collecter das rendas federaes no municipio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Henrique Klenisorgor, para, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 35\$250 e mais o juro de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de junho de 1895 a 31 de dezembro de 1899, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 14 do mez proximo findo.

3ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1906. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRIPURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Antonio Alvares Barata, Antonio Salles da Cunha, Antonio Xavier da Costa, Antonio Alves Brasil, Agenor Rocha, Alvaro Machado Pereira Brasil, Alberto Randolpho Paiva, Amaro da Silveira e Austreguiniano do Amaral Mourão dos Santos, de que devem comparecer hoje ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de prestarem a prova oral de francez.

Turma suplementar: Antenor Espozel Coutinho, Annibal Bandeira da Rocha, Armando Guedes de Mello e Augusto Santos.

Capital Federal, 8 de maio de 1906. — O Secretario da commissão, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar selado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock de vinho quer em casco recebido no regimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 14º de alcool absoluto:

Litro..... 075 réis

Garrafa..... 050 »

Meia garrafa..... 025 »

Vinho de mais de 14º até 24º:

Litro..... 150 réis

Garrafa..... 100 »

Meia garrafa..... 050 »

Vinho de mais de 24º:

Litro..... 300 réis

Garrafa..... 200 »

Meia garrafa..... 100 »

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro..... 300 réis

Garrafa..... 200 »

Meia garrafa..... 100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Recebedoria intimo a firma J. Duarte & Comp. para, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, recolher ao cofre desta repartição a multa de 1:000\$ imposta pela Inspectoria da Alfandega da Bahia.

Recebedoria, 7 de maio de 1906. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

UNIFORMIZAÇÃO DO TYPPO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA DOS DIVERSOS EMPRESTIMOS — PAPEL — DE JURO DE 5 %.

Pelo presente edital faço publico que, desta data em diante, a substituição das apolices da divida interna—papel—do juro de 5 %, das letras A a E só terá logar ás quartas-feiras, e das de F a L nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras; ficando os sabbados destinados á substituição dos titulos remetidos pelos Estados.

Os possuidores das apolices, porém, antes de se dirigirem ao Thesouro, deverão receber na Caixa de Amortização a proposta de que tratam os ns. V e VI das Instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda com a circular n. 28 de 16 de junho do anno passado e, recebida essa proposta, apresentarão, com ella, ao Thesouro Federal, os respectivos titulos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 5 de maio de 1906. — *F. R. da Costa Junior*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. Laurentino Pinto Filho a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazer a importancia de seu debito proveniente de medição e aforamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 7 de maio de 1906. — *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO PARA IMPRIMIR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secretaria recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a compra de uma machina de reacção que serviu para a impressão do *Diario Official*, e pôde ser examinada pelos interessados diariamente das 10 ás 3 da tarde.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e sem rasuras, emendas ou borrões que possam dar logar a duvidas, e selladas.

Todas as despezas com o transporte da machina correrão por conta do comprador, que se obrigará a fazer a retirada da machina dentro do prazo de cinco dias.

A directoria reserva-se o direito de annular a presente concorrência e de deixar de aceitar a proposta cuja offerta embora mais elevada não convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de abril de 1906. — *Gomes Seabra*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que a porta dos armazens abaixo, no dia 8 de maio de 1906, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Mme. A. Eugénie: 1 caixa contendo flores artificiaes de qualquer tecido, pesando liquido 9 1/2 kilos; plumas crespas pesando liquido 300 grammas; vinda de Washington no vapor *Gothic*, descarregada em 3 de julho de 1905.

Lote n. 2

VC: 1 caixa n. 3.342, contendo louça n. 2, branca, pesando 11 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 3 de julho de 1905.

Lote n. 3

Diversas marcas: 24 barris vasioes em aduecos, pesando 375 kilos, vindos da mesma procedencia; vapor e descarga.

Idem: 7 ditos vasioes, abatidos, pesando 112 kilos; vindos de Bremen no vapor *Witttemberg*, descarregados em 4 de julho de 1905.

Lote n. 4

WB (em um losango): 4 caixas ns. 90/95, contendo tecido entrançado não especificado da base 10 x 10 fios, tinto de mais de 60 grammas (metim), pesando liquido 869 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa* des carregadas em 15 de julho de 1905.

Lote n. 5

AP: 1 caixa n. 155, contendo tecido de pura lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado (casimira), pesando liquido 100 kilos; tecido de algodão de mais de 100 grammas por metro quadrado (fustão), pesando liquido 6 kilos e 450 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 19 de julho de 1905.

Lote n. 6

EPPF: 1 caixa contendo pilulas medicinaes pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 7

Laurenço Manoel Maria: 2 malas contendo roupas usadas; vindas de Buenos Aires no vapor *Atlantique*; descarregadas em 22 de julho de 1905.

Lote n. 8

IIN (em um triangulo) G—B: 1 caixa n. 12 contendo latas de leite preparado pesando liquido 23 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Potosi*, descarregada em 27 de julho de 1905.

PI (em um losango): 1 barril vasio abtido n. 951, pesando 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 9

A: Ns. 1 a 14, fumo picado para cigarros, pesando 11 kilos; vindo de Bremen pelo vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 10

Idem: 6.425 charutos em caixinhas de madeira; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: Tecido de seda pura não especificada, pesando 2.350 grammas; tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

IEM: N. 2.808. Retirados da caixa desta marca 14 kilos de caixas de papelão, proprias para acondicionamento de côrtes de vestidos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

DA: 1 bordaleza n. 2, vasia, sem tampo; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 12 de dezembro de 1904.

Lote n. 2

CS (em um losango): 1 caixa n. 3.599, contendo 44 chapéus de feltro e lã simples; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

Lote n. 3

VDCG: 1 caixa n. 3.014, contendo 977 metros de tecido de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado (setinetas), pesando liquido 219 kilos; 32 metros de casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido, 39 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ZRC: 6 engradados ns. 1 a 6, pesando bruto 435 kilos, contendo caixas de pinho desarmadas, proprias para encaixotamento de vinhos, pesando liquido 400 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

212 (em um losango): 1 caixa n. 28 contendo ligas de algodão, pesando bruto 17 kilos; galões, gregas e fitas de algodão, pesando bruto 82 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de novembro de 1904.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 29, contendo alfinetes de cobre, pesando bruto 86 kilos; suadores de algodão e borracha, pesando bruto 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 30, contendo gregas e galões de algodão, pesando bruto 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

EME—RC: 1 caixa n. 25, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios, pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 2

LB—C: 1 caixa n. 3, contendo machados, pesando 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

LL—C: 1 caixa n. 1, contendo machados, pesando 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Montana Diamond: 1 caixa, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 24 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Andresen & Rio: 1 barril de decimo, vasio. JMS: 3 ditos de decimo, vasio.

RC: 1 dito de quinto, vasio; vindos de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregados em 12 de abril de 1905.

Lote n. 6

L—CL (em um losango): 5 barricas ns. 202/6, contendo productos chimicos em pó, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 207/11, producto chimico, em pó pesando com as latas 120 kilos, vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 25 de abril de 1905.

Lote n. 7

EH: 1 barrica n. 203, contendo cores de anilina, pesando 3.800 grammas; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 21 de março de 1905.

Lote n. 8

MC—S. Paulo: 1 caixa contendo 29 latas com sardinhas em conservas, pesando bruto 55 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

HH (em um triangulo): 10 caixas ns. 1/10 com 124 garrafas contendo genebra doce, pesando bruto 122 kilos; vindas de Londres, no vapor *Garrick*, descarregadas em 23 de março de 1904.

Lote n. 10

EBF: 5 fardos ns. 3/7 contendo colchões de palha, pesando 310 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, entrado em 11 de dezembro de 1905.

Lote n. 11

FSC—AS: 1 volume n. 3.504, contendo 84 duzias de ventarolas de papel e cabos de madeira; vindo do La. Pallice no vapor *Gaelic*, descarregado em janeiro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigi-rem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 do maio de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha
Repartição da Carta Maritima do Brazil

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. II—Novo aparelho de luz fluctuante da barca-pharól de Bragança, Estado do Pará.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, no dia 8 do corrente mez, será inaugurado o novo aparelho de luz fluctuante da barca-pharól de Bragança.

Este aparelho se compõe de 10 aparelhos dioptricos de 2ª ordem encerrados em uma caixa metallica, com a respectiva cupula, e exhibirá luz branca fixa com o alcance médio de 12 milhas com tempo claro.

Secção de pharóes, 5 de maio de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Contadoria de Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, os negociantes Domingos Joaquim da Silva & Comp., Mass Irmãos & Comp., para assignatura dos respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 7 de maio de 1906. — O contador, *Augusto de Souza Lobo*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do fluente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 9.

Metaes e ferragens, a 14.

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 19.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de acôrdo com o regulamento da repartição, para a primeira concurrencia, até 7; para a segunda, até 11; e para a ultima, até 17, tudo do mez de maio futuro.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feitas na Direcção Geral do Contabilidade da Guerra; sendo a de 1:000\$ para garantia da execucao do contracto em geral e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Eobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
> Pariz.....	628	637
> Hamburgo.....	773	781
> Italia.....	—	642
> Portugal.....	—	348
> Nova York.....	—	3\$284
Libra esterlina, em moeda.....		15\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$786

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:023\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	199\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	283\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	285\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco da Republica do Brazil....	40\$500
Comp. Terras e Colonizacão.....	3\$250
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	13\$500
Dita Agricola e Commercial do Brazil.....	3\$000
Dita Tecidos Alliança.....	275\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	215\$000

Vendas por alvard

10 acções da Comp. Commercio de Lenha e Materiaes, c/ 50 %.....	\$250
15 ditas aa Comp. Agricola e Commercial do Brazil....	3\$050

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE MAIO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 10\$200 por 40 kilos.
Assucar branco, crystal, de Maceió, 180 a 200 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos, 200 réis por kilo.
Café, 7\$500 a 8\$000 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 660 a 675 réis por kilo.
Sebo do Matadouro, 620 réis por kilo.

Addendo ás cotações do dia 4

Café, 7\$350 por arroba.
Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*José Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza de Aguas Mineraes de Caxambú

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral realizada a 18 de abril proximo findo e publicada no *Diario Official* de 6 do corrente, á pag. 2.380, 2ª columna, linha 63, em vez de: por procuração de Henrique Ferreira de Carvalho e Alexandre Herculan Rodrigues — leia-se: por procuração de Henrique Ferreira de Carvalho, *Alexandre Herculan Rodrigues*.

The British Bank of South America, Limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1,000,000. Capital realizado £ 500,000

Fundo de reserva £ 375.000

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1906

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.099:275\$920
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	3.932:899\$450
Letras a receber.....	1.798:657\$590
Caixa matriz e filiaes.....	4.956:920\$170
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	8.937:201\$360
Diversas contas.....	1.385:715\$630
Caixa, em moeda corrente.....	2.237:597\$930
<hr/>	
Passivo	
Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros	2.736:017\$010
Contas correntes com juros a prazo.....	1.009:930\$680
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.336:496\$800
Caixa matriz e filiaes.....	4.021:555\$640
Titulos em caução e deposito.....	7.722:322\$530
Letras depositadas.....	1.214:878\$330
Letras a pagar.....	29:308\$810
Diversas contas.....	2.883:313\$310
<hr/>	
	29.842:712\$490

S. B. ou O.— Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.— Pelo *The British Bank of South America, Limited*: *J. W. Applin*, manager.— *E. Ribton Cooke*, accountant.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emitida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de mil dollars.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria aesta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Ltais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros: vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do sello, (do 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de industrias e profissões (novos), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Organização Juđiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.,	1\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ tecem o abatimento de 15%.	
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
Carta Geographica de Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....	10\$000				
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1569), de Valle Cabral.....	2\$000				
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e cidade de Santa Catharina, 1830.....	6\$000				